

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
FACULDADE DE DIREITO**

MARIA EDUARDA PEREIRA PRADO DA COSTA

**VIOLÊNCIA SEXUAL E CONFLITOS ARMADOS: OS DESAFIOS PARA A
EFETIVA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

São Paulo

2023

MARIA EDUARDA PEREIRA PRADO DA COSTA

VIOLÊNCIA SEXUAL E CONFLITOS ARMADOS: OS DESAFIOS PARA A EFETIVA
ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie como requisito parcial para obtenção
do título de bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Dr. Flávio de Leão Bastos
Pereira.

São Paulo

2023

MARIA EDUARDA PEREIRA PRADO DA COSTA

VIOLÊNCIA SEXUAL E CONFLITOS ARMADOS: OS DESAFIOS PARA A EFETIVA
ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie como requisito parcial para obtenção
do título de bacharel em Direito.

Data de Julgamento:

BANCA EXAMINADORA

Dr. Flávio de Leão Bastos Pereira
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Dedico este trabalho à minha querida família e ao meu amado namorado pelo amor e apoio. Vocês foram essenciais para este momento.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha gratidão a todas as pessoas que estiveram ao meu lado nesta jornada acadêmica e que me proporcionaram o suporte necessário para a realização deste trabalho.

Em especial, agradeço à minha amada família: meu pai, Eduardo, minha mãe, Mara, e meu irmão, Kawã. O apoio e dedicação que me deram foram essenciais para a minha formação e para a conquista deste objetivo. Reconheço o quanto vocês se sacrificaram e serei eternamente grata por tudo o que fizeram por mim. Espero que possam orgulhar-se deste trabalho.

Agradeço também ao meu querido namorado, Matthijs, por estar sempre presente, mesmo que virtualmente, e me apoiar em todas as etapas desse processo. Seu amor, incentivo e paciência foram fundamentais para a minha perseverança.

Não posso deixar de mencionar as minhas queridas amigas, Larissa Sousa e Larissa Tursi, pelo carinho incondicional. Em momentos difíceis, pude contar com a presença reconfortante de vocês. Sou muito grata pela amizade verdadeira e pelo suporte que me ofereceram.

Ademais, expresso a minha gratidão aos professores e funcionários da Universidade Presbiteriana Mackenzie, que contribuíram para o meu aprendizado e desenvolvimento acadêmico.

Por fim, agradeço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, colaboraram para a realização deste trabalho. Espero que este estudo possa contribuir de alguma forma para a luta pela justiça e pelo conhecimento sobre a violência sexual em conflitos armados.

*Who cares if one more light goes out in the sky
of a million stars? Well, I do.*

Linkin Park

RESUMO

A violência sexual em conflitos armados é uma prática amplamente utilizada como forma de controle e domínio sobre os corpos das mulheres, além de poder ser usada como estratégia militar. O presente trabalho busca compreender a relevância da condenação de Jean Pierre Bemba Gombo para o direito internacional e a justiça em relação aos crimes de violência sexual em conflitos armados. A pesquisa é importante para a compreensão dos desafios enfrentados pelo Tribunal na condenação de indivíduos responsáveis por crimes sexuais na esfera internacional. O trabalho visa analisar os desafios para a efetiva atuação do Tribunal Penal Internacional nos casos de violência sexual em conflitos armados. A pesquisa é dividida em três capítulos: o primeiro aborda casos de violência sexual em conflitos armados, com uma abordagem qualitativa, a partir de uma pesquisa exploratória. O segundo capítulo é uma revisão bibliográfica sistemática sobre as leis e estatutos que abordam essa questão, além da análise de decisões internacionais relevantes sobre o assunto, com uma abordagem qualitativa. Já o terceiro capítulo visa entender a atuação do Tribunal na condenação e, posteriormente, absolvição de Bemba, a partir da análise dessas decisões e sua fundamentação, com uma abordagem de análise de conteúdo e a natureza da pesquisa qualitativa. Por fim, nas considerações finais busca-se compreender os desafios enfrentados pelo Tribunal Penal Internacional em relação à efetivação de sua atuação nos crimes sexuais, considerando que não há nenhuma condenação efetiva por esses crimes na sua história.

Palavras-chave: violência sexual, conflitos armados, Tribunal Penal Internacional, desafios, efetividade.

ABSTRACT

The use of sexual violence in armed conflicts is widely used as a means of controlling and dominating women's bodies, as well as being used as a military strategy. This research aims to understand the significance of Jean-Pierre Bemba Gombo's conviction for international law and justice in relation to sexual violence crimes in armed conflict. The study is important for understanding the challenges faced by the International Criminal Court in convicting individuals responsible for sexual crimes on an international level. The research is divided into three chapters: the first focuses on cases of sexual violence in armed conflict, using a qualitative approach based on exploratory research. The second chapter is a systematic review of laws and statutes addressing this issue, as well as an analysis of relevant international decisions on the subject, also using a qualitative approach. The third chapter aims to understand the Court's action in the conviction and subsequent acquittal of Bemba, through an analysis of these decisions and their justifications, using content analysis and a qualitative research approach. Finally, in the concluding remarks, we seek to understand the challenges faced by the International Criminal Court in effectively addressing sexual crimes, given that there has been no effective conviction for these crimes in its history.

Keywords: sexual violence, armed conflicts, International Criminal Court, challenges, effectivity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. ANÁLISE DA VIOLÊNCIA SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE GUERRA	9
1.1 VIOLÊNCIA SEXUAL COMO O EXERCÍCIO DE CONTROLE E DOMÍNIO	9
1.2 PARADOXO DA <i>DOXA</i> : USO DO ESTUPRO COMO ESTRATÉGIA BÉLICA	11
1.2.1 Genocídio dos povos Herero e Nama (1904–1908)	11
1.2.2 Genocídio do povo armênio (1915–1923)	12
1.2.3 O Estupro de Nanquim (1937)	14
1.2.4 O campo de concentração Ravensbrück (1939–1945)	15
1.2.5 O Genocídio de Ruanda (1994)	20
1.2.6 Conflito Étnico da Bósnia-Herzegovina (1992–1995)	23
2. A BATALHA PELO RECONHECIMENTO: A LUTA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONFLITOS ARMADOS	25
2.1 A MULHER EM TEMPOS DE PAZ: UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DO ESTUPRO	25
2.2 QUANDO A ATROCIDADE SE TORNA UM CRIME: OS TRIBUNAIS PENAIIS INTERNACIONAIS NA BUSCA PELA RESPONSABILIZAÇÃO	32
2.2.1 Nuremberg: o crime que nunca foi	33
2.2.2 Tóquio: a violência sexual submersa no esquecimento	33
2.2.3 ICTY: Reconhecimento da Violência Sexual como Crime contra a Humanidade	34
2.2.4 ICTR: a criminalização da violência sexual como forma de genocídio	36
2.2.5 Todos os caminhos levam a Roma: a criação de um Tribunal Penal Internacional Permanente	38
2.2.5.1 <i>A competência do Tribunal Penal Internacional: caminhos para a justiça</i>	39
2.2.5.2 <i>Justiça internacional e violência sexual: a luta contra a impunidade</i>	40
2.2.5.2.1 A importância da representatividade feminina na legitimidade do TPI	41
2.2.5.2.2 Políticas de gênero no TPI: uma resposta adequada às vítimas de violência sexual	43
2.3 VIOLÊNCIA SEXUAL COMO ARMA DE GUERRA: OS GRANDES TRÊS E SUAS CLASSIFICAÇÕES	45
2.3.1 Estupro como crime de guerra: a destruição da dignidade humana	46
2.3.2 Estupro como crime contra a humanidade: a violência sistemática e generalizada	49
2.3.3 Estupro como crime de genocídio: mais que o extermínio físico	50

3. O CASO BEMBA NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA PARA CRIMES SEXUAIS E DE GÊNERO	52
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO BEMBA NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL	53
3.2 ANÁLISE DO <i>CASO JEAN-PIERRE BEMBA</i> NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: FATOS	55
3.3 EXAME DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS, DA DECISÃO DE CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E DA POSTERIOR ABSOLVIÇÃO	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70

INTRODUÇÃO

A violência sexual em conflitos armados é uma prática amplamente utilizada como forma de controle e domínio sobre os corpos das mulheres. Essa violência é uma expressão da necessidade de exercer poder e dominação sobre os outros. Além disso, a violência sexual pode ser usada como estratégia militar, seja para aterrorizar o inimigo, exterminar a sua comunidade ou exercer controle sobre a população.

Os genocídios dos povos Herero e Nama, o genocídio do povo armênio, o Estupro de Nanquim, o campo de concentração de Ravensbrück, o genocídio de Ruanda e o conflito étnico da Bósnia são apenas alguns exemplos da violência sexual sendo perpetrada em conflitos armados. Todos esses eventos históricos são marcados por uma brutalidade que vai além do próprio ato sexual em si, mas que também é expressa através de outras formas de violência e opressão.

Desde a época do Código de Hamurabi, a violência sexual já era considerada um crime e punida severamente. No entanto, ao longo da história, a concepção dessa violência e a forma como ela era punida mudaram drasticamente. Antes, o ofendido nos crimes sexuais era o pai ou marido da vítima, e a vítima em si era vista como um objeto de propriedade ou um reflexo da honra da família. Com o tempo, a sociedade passou a considerar que a vítima era a própria pessoa violentada, independentemente de seu status de honestidade ou virgindade.

Na experiência brasileira, tem-se o Código Penal vigente, que sofreu diversas alterações ao longo dos anos para se adequar à nova visão de quem é a vítima. Além disso, a violência sexual também foi abordada nos tribunais penais internacionais, desde o Tribunal de Nuremberg até o Tribunal Penal Internacional (TPI), que tipificou a violência sexual como crime contra a humanidade, crime de guerra e crime de genocídio.

Embora a justiça internacional tenha avançado na condenação de crimes sexuais em conflitos armados, ainda há muitos desafios a serem enfrentados. O TPI tem lutado para efetivamente julgar e punir os perpetradores de violência sexual em conflitos armados. A violência sexual é frequentemente usada como arma de guerra, e a tipificação desse crime como crime contra a humanidade, crime de guerra e crime de genocídio não é suficiente para garantir a condenação dos responsáveis.

O caso Bemba foi um marco histórico na luta contra a impunidade de crimes sexuais em conflitos armados. Jean-Pierre Bemba foi condenado em primeira instância pelo TPI por estupro como crime contra a humanidade e estupro como arma de guerra na modalidade de responsabilidade como chefe militar. No entanto, em 2018, a Câmara de Apelação do TPI

reverteu a decisão e absolveu Bemba, o que levantou questionamentos acerca dos desafios enfrentados pelo TPI na condenação de crimes sexuais em conflitos armados.

Além disso, há ainda muitas barreiras que impedem as vítimas de violência sexual em conflitos armados de buscar ajuda e justiça. A estigmatização social, a falta de apoio e recursos para os sobreviventes, a falta de confiança nas instituições responsáveis pela justiça e a falta de conscientização sobre a importância de combater a violência sexual são alguns dos obstáculos enfrentados pelas vítimas.

É necessário, portanto, um comprometimento contínuo por parte das instituições internacionais e domésticas para garantir a justiça e a proteção das vítimas de violência sexual em conflitos armados.

Em resumo, a violência sexual em conflitos armados é uma questão complexa e desafiadora que tem raízes históricas e culturais profundas. Embora tenha havido avanços significativos na criminalização e punição desses crimes, ainda há muito a ser feito para garantir a justiça e a responsabilização dos perpetradores.

No que se refere à metodologia utilizada no primeiro capítulo, esta consistiu no método hipotético dedutivo, a partir de uma pesquisa exploratória para catalogar casos de violência sexual em conflitos armados. Foram utilizados livros clássicos, além de outras literaturas relevantes para analisar o papel da violência sexual como forma de dominação, opressão e controle. Também foram lidas literaturas pertinentes para prover exemplos de conflitos armados marcados pela violência sexual. A abordagem foi predominantemente qualitativa, com o objetivo de compreender e analisar os fenômenos relacionados à violência sexual em conflitos armados. A natureza da pesquisa foi exploratória e descritiva, buscando identificar padrões e relações entre os dados coletados.

Por sua vez, o segundo capítulo consistiu em uma revisão bibliográfica sistemática sobre as leis e estatutos que abordam a questão da violência sexual em conflitos armados, bem como a análise de decisões judiciais relevantes sobre o assunto. O objetivo foi identificar a evolução histórica da legislação e jurisprudência sobre o tema, bem como avaliar a sua efetividade na proteção das vítimas de violência sexual.

Por fim, a abordagem utilizada no terceiro capítulo foi predominantemente qualitativa, na medida em que se buscou uma análise aprofundada das leis e decisões selecionadas. O procedimento adotado foi a análise de conteúdo, com o objetivo de identificar os principais aspectos e elementos das leis e estatutos, bem como as interpretações judiciais sobre as questões levantadas. A natureza da pesquisa foi exploratória, pois se buscou catalogar as principais leis e decisões sobre a violência sexual em conflitos armados, bem

como identificar as lacunas e desafios que ainda existem na proteção das vítimas desse tipo de violência.

O terceiro capítulo teve como objetivo compreender os desafios enfrentados pelo Tribunal Penal Internacional em relação à efetivação de sua atuação na condenação de Bemba na primeira instância. A metodologia utilizada consistiu na análise da decisão, destacando os pontos relevantes para a pesquisa, como o contexto procedimental, político e os fatos relacionados aos estupros. Foi feita uma análise dos motivos para a condenação e uma comparação com a decisão de apelação e os votos dissidentes. Para essa análise, foram utilizadas apenas fontes primárias disponíveis no site do TPI. A abordagem foi de análise de conteúdo e a natureza da pesquisa foi qualitativa. O objetivo principal foi compreender os desafios enfrentados pelo TPI em relação à condenação de Bemba e sua relevância para o direito internacional e a justiça em relação aos crimes de violência sexual em conflitos armados.

1. ANÁLISE DA VIOLÊNCIA SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE GUERRA

No primeiro capítulo deste trabalho, será discutido como a violência sexual é utilizada como forma de controle e dominação, relacionada à expressão de masculinidade. Serão também apresentados exemplos de como a violência sexual tem sido utilizada como estratégia bélica ao longo da história. O objetivo deste capítulo é fornecer um contexto histórico e social para o entendimento da gravidade dos crimes sexuais em conflitos armados e da importância da luta contra a impunidade desses crimes.

1.1 VIOLÊNCIA SEXUAL COMO O EXERCÍCIO DE CONTROLE E DOMÍNIO

Há diferenças biológicas visíveis entre o corpo feminino e o corpo masculino. No entanto, a sua percepção é construída socialmente e a ela são atribuídos significados e valores dentro de esquemas androcêntricos. Portanto, a diferença dos corpos biológicos somente fundamenta a hierarquia sexual porque assim o quis, apesar de essa arbitrariedade se passar por uma questão natural¹. Bertolin e Garcia argumentam que a desigualdade entre os sexos é fundamentada nesta hierarquia e a atribuição de diferentes consequências para as mulheres².

A hierarquia sexual atribui papéis que homens e mulheres devem desempenhar para atingir a masculinidade (exprimida pela virilidade) e a feminilidade³. Para as mulheres, a feminilidade é alcançada por condutas negativas de abstenção voltadas a "se fazer pequena"⁴, ao passo que a virilidade é conquistada por meio de uma imposição de violência, a qual é uma alegoria da imposição de domínio, soberania e controle⁵.

O ponto de honra do homem é expresso pela *virtus* da virilidade⁶.

Ela [a honra] dirige (no duplo sentido do termo) seus pensamentos e suas práticas, tal como uma força ("é mais forte que ele") mas sem o obrigar automaticamente (ele pode furtar-se e não estar à altura da exigência); ela guia sua ação tal qual uma necessidade lógica ("ele não pode agir de outro modo", sob pena de renegar-se), mas sem se impor a ele como uma regra ou como o implacável veredicto lógico de uma espécie de cálculo racional. Essa força superior, que pode fazê-lo aceitar como inevitáveis, ou óbvios, isto é, sem deliberação nem exame, atos que seriam vistos pelos outros como impossíveis ou impensáveis, é a transcendência social que nele

¹ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. Tradução: Maria Helena Kühner. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019. p. 22–23; 29; 31–32.

² BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; GARCIA, Juliana Santos. A importância da perspectiva de gênero para os avanços no combate à violência doméstica e familiar. **Direito e Feminismos: estudos contemporâneos**, v. 2, p. 334, 2023.

³ Ibidem, p. 21.

⁴ Ibidem, p. 53.

⁵ Ibidem, p. 87.

⁶ Ibidem, p. 44.

tomou corpo e que funciona como *amor fati*, amor ao destino, inclinação corporal a realizar uma identidade constituída em essência social e assim transformada em destino.⁷

Nesse sentido, o homem pode dizer resistir, isto é, pode dizer não, mas ao fazer isso há descumprimento com o seu dever viril. Nesse imaginário, resistir à tentação equivaleria a ser considerado fraco sexualmente e, por conseguinte, excluído do mundo dos *homens-machos*. Esse medo viril o leva a cometer atos de violação, tidos como "corajosos", mas que são fundados na pusilanimidade⁸.

A virilidade é "entendida como capacidade produtiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência."⁹ Ela precisa, regularmente, ser afirmada e validada perante outros homens por meio de violência real ou potencial para que seja reconhecida a honra de "homem de verdade"¹⁰. A masculinidade existe em dois planos: o vertical e o horizontal. No plano vertical, ela conversa com a vítima¹¹. Nesse paradigma, o destino do homem é dominar e da mulher ser dominada, então a violência seria o mero cumprimento de seu dever ou apenas o *amor fati*¹². Por sua vez, o plano horizontal é a manifestação da natureza relacional da virilidade¹³. Ela é construída por homens para homens e diante de outros homens. Refere-se à condição de sua obtenção, qual seja, uma vítima sacrificial¹⁴. O homem só adquire o *status* masculino como o Mesmo quando impõe que a mulher seja o Outro¹⁵ por um processo que Segato descreve como "tributação"¹⁶.

A violência sexual não tem caráter estritamente sexual: ela visa afirmar a dominação masculina por meio da posse sexual. É a dominação erotizada ou a *libido dominandi*¹⁷. O estupro possui uma característica singular de violência física e moral, a qual viola o corpo e a mente da vítima¹⁸.

Apoderar-se do corpo da mulher" é o que se espera da função viril. O "não" da mulher, ou o "medo" da mulher, aparecem como constitutivos do desejo masculino. O estupro é muito mais o lugar do exercício da afirmação da identidade masculina

⁷ Ibidem, p. 87.

⁸ Ibidem, p. 91–92.

⁹ Ibidem, p. 88.

¹⁰ Ibidem, p. 90.

¹¹ SEGATO, Rita Laura. Territórios, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Estudos Feministas**, Florianópolis, maio/ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cVyTVdFx8FVgcppK7QNQR4B/?lang=pt>. Acesso em: 1º nov. 2022. p. 272,

¹² BOURDIEU, op. cit., p. 87.

¹³ SEGATO, op. cit.

¹⁴ BOURDIEU, op. cit., p. 87.

¹⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Tradução: Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Edição Nova Fronteira, 2019. v. 1. p. 14.

¹⁶ SEGATO, op. cit., p. 272.

¹⁷ BOURDIEU, op. cit., p. 42.

¹⁸ SEGATO, op. cit., p. 270.

especular, em que a subjugação do corpo da mulher reassegura sua identidade masculina e reafirma o caráter sacrificial dos corpos das mulheres.¹⁹

Logo, o homem estabelece-se como o Essencial quando viola sexualmente a mulher, subjugando-a como o Inessencial²⁰. Se o abuso será considerado reprovável ou o mero exaurimento do imperativo masculino depende da identificação com a vítima. Quanto mais aproximada, mais condenável será o ato, ao passo que a distância banaliza a violência sexual e é isso que facilita o estabelecimento do estupro como prática comum durante os conflitos armados²¹.

1.2 PARADOXO DA *DOXA*: USO DO ESTUPRO COMO ESTRATÉGIA BÉLICA

O *mitsein*²² masculino é intensificado durante os conflitos armados, pois há a ruptura das instituições de contenção. Nesse contexto, o estupro não somente é tolerado como também é incentivado. Isso pode ser explicado pelo que Bourdieu chamou de "paradoxo da doxa":

o fato de que a ordem do mundo tal como está, com seus sentidos únicos e seus sentidos proibidos, em sentido próprio ou figurado, suas obrigações e suas sanções, seja, grosso modo, respeitada; que não haja um maior número de transgressões ou subversões, delitos e "loucuras" [...] ou, o que é ainda mais surpreendente, que a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais.²³

O abuso sexual não tão somente controla a mente e o corpo daquela que o sofre, ele gera trauma compartilhado. Desse modo, obter a soberania sobre o corpo das mulheres é obter a soberania do território ou etnia a qual ela está vinculada.

1.2.1 Genocídio dos povos Herero e Nama (1904–1908)

¹⁹ MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. **Cadernos Pagu**, Dossiê Brasa, v. 97, 1998. Disponível em: [https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/Pagu/1998\(11\)/Machado2.pdf](https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/Pagu/1998(11)/Machado2.pdf). Acesso em: 1º nov 2022. p. 251.

²⁰ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Tradução: Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Edição Nova Fronteira, 2019. v. 1.

²¹ *Ibidem*, p. 247.

²² *Ibidem*, p. 14.

²³ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. Tradução: Maria Helena Kühner. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019. p. 11–12.

Durante a Conferência de Berlim (1884), houve a partilha da África e a Alemanha anexou a atual Namíbia a seu território. Antes da colonização, ali viviam povos originários como os Herero e os Nama. Sob o domínio, eles foram submetidos a uma série de abusos e a tensão era crescente. Em 1904, a população Herero se rebelou contra o regime opressor e dezenas de colonos foram mortos. Nos meses seguintes, os Herero estavam perdendo o conflito, mas a Alemanha estava frustrada com a demora da supressão e nomeou o general Lothar von Trotha como comandante das forças militares (*Schutztruppe*) e lhe incumbiu de cessar os levantes²⁴.

Em comunicação com os Herero, o general avisou que eles deveriam deixar o país e, caso se recusassem, ele os forçaria com tiros de canhão, além de ordenar a execução de qualquer homem Herero, com ou sem armas, encontrado dentro das fronteiras alemãs²⁵.

Em 1905, os Nama também se rebelaram e sofreram o mesmo destino que os Herero. Aqueles que sobreviveram ao genocídio foram encarcerados em campos de concentração como o Shark Island²⁶. As mulheres eram submetidas à violência sexual — estupros e escravidão sexual — em campos de concentração exclusivamente femininos voltados à "satisfação" dos soldados alemães. Elas ficaram conhecidas como *comfort women* e nenhum de seus perpetradores enfrentou punições, exceto no caso de Louisa Kamana²⁷.

Louisa, uma mulher Herero, era nora do Chefe Zacarias. Uma noite, ela e seu marido deram carona a um colono alemão, que tentou estuprá-la e, por isso, matou-a. O caso chegou a ser julgado, mas o assassino foi absolvido. Em sede de apelação, ele foi condenado a três anos de prisão²⁸. O estupro e o assassinato de mulheres Herero era algo comum. Apesar de 47–74% da população Herero ter sido dizimada, o governo alemão só reconheceu oficialmente que se tratava de genocídio em 2016, mais de cem anos após o término de suas ações em 1908²⁹.

²⁴ WHAT is genocide? **The Holocaust Explained**, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.theholocaustexplained.org/what-was-the-holocaust/what-was-genocide/the-herero-and-namaqua-genocide/>. Acesso em: 23 out. 2022.

²⁵ WHAT is genocide? **The Holocaust Explained**, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.theholocaustexplained.org/what-was-the-holocaust/what-was-genocide/the-herero-and-namaqua-genocide/>. Acesso em: 23 out. 2022.

²⁶ WHAT is genocide? **The Holocaust Explained**, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.theholocaustexplained.org/what-was-the-holocaust/what-was-genocide/the-herero-and-namaqua-genocide/>. Acesso em: 23 out. 2022.

²⁷ NAMIBIA: Herero women challenge German amnesia. **The Guardian**, [S. l.], 24 out. 2012. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2012/oct/23/namibia-herero-german-land>. Acesso em: 23 out. 2022.

²⁸ NAMIBIA: Herero women challenge German amnesia. **The Guardian**, [S. l.], 24 out. 2012. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2012/oct/23/namibia-herero-german-land>. Acesso em: 23 out. 2022.

²⁹ GENOCÍDIO da Alemanha na Namíbia. **DW**, [S. l.], 15 set. 2022. Internacional. Disponível em: <https://p.dw.com/p/2ViD7>. Acesso em: 23 out. 2022.

1.2.2 Genocídio do povo armênio (1915–1923)

O genocídio armênio foi o extermínio em massa, sistemático e planejado, de até 1,5 milhões de armênios pelo partido nacionalista vigente do Império Otomano, o Comitê de União e Progresso ou os Jovens Turcos, entre 1915–1923. No entanto, o genocídio não é reconhecido como tal pela maioria dos países, inclusive, atualmente³⁰.

Os Armênios são um grupo étnico de maioria cristã, os quais viveram no leste da Turquia (Anapolia) por séculos. Desde a década de 1880, eles já lutavam pela sua autonomia, o que reforçava as dúvidas dos Otomanos quanto a sua lealdade ao Império³¹.

Em 1908, os Jovens Turcos (ou Comitê de União e Progresso) tomaram o poder. O grupo, inicialmente, aparentava buscar a igualdade entre muçulmanos e não-muçulmanos. No entanto, a crescente tensão entre os grupos, também fez crescer o nacionalismo. O Comitê almejava um império homogêneo Turco e, para isso, instalou uma ditadura em 1913³².

Na Primeira Guerra Mundial (1914–1918), o Império aliou-se à Tríplice Aliança (Alemanha, Áustria-Hungria e Itália) e assumiu que os Armênios se juntaram à Tríplice Entente, sobretudo, à Rússia. Sob o pretexto de guerra, os Otomanos cometeram genocídio, dentre outros atos brutais³³.

Os militares e alguns civis Otomanos executaram a maioria dos armênios com idade para combate, incluindo homens, mulheres e crianças. Os demais foram obrigados a marchar pelo deserto em direção aos campos de concentração (marchas da morte). Centenas de milhares de armênios pereceram antes de chegar ao seu destino, ora por execução, suicídio, fome, desidratação, exposição ou doenças³⁴.

No caso das mulheres e meninas, além dos frequentes espancamentos e atrocidades que lhes assolavam, elas eram estupradas pelos *gendarmes*, turcos e curdos das regiões em que passavam. Ainda, elas foram submetidas à nudez forçada e revistas íntimas exploratórias.

³⁰ THE Armenian Genocide: In Depth. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-armenian-genocide-1915-16-in-depth>. Acesso em: 23 out. 2022.

³¹ THE Armenian Genocide: In Depth. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-armenian-genocide-1915-16-in-depth>. Acesso em: 23 out. 2022.

³² THE Armenian Genocide: In Depth. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-armenian-genocide-1915-16-in-depth>. Acesso em: 23 out. 2022.

³³ THE Armenian Genocide: In Depth. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-armenian-genocide-1915-16-in-depth>. Acesso em: 23 out. 2022.

³⁴ THE Armenian Genocide: In Depth. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-armenian-genocide-1915-16-in-depth>. Acesso em: 23 out. 2022.

Outras mulheres eram obrigadas a se prostituir em bordéis. Esse tratamento não tinha discriminação de idade, pois meninas de 8 a 10 anos também sofriam violência sexual³⁵.

A Turquia, assim como a maioria dos países, atualmente não reconhece que o extermínio em massa de armênios em seu território como genocídio, mas argumenta que se tratou de consequências da Grande Guerra. A despeito disso, os estudiosos afirmam que, muito embora o termo ter sido cunhado apenas anos depois do fim do massacre, os acontecimentos no Império Otomano seriam classificados como genocídio³⁶.

1.2.3 O Estupro de Nanquim (1937)

A cidade Nanquim, capital da China na época, foi tomada em 13 de dezembro de 1937 durante a Guerra Sino-Japonesa. A invasão resultou em execuções de não combatentes, saques, destruição e o estupro de ao menos 20.000 mulheres e meninas³⁷.

Nos anos que antecederam, o Japão lutava pela sua sobrevivência, argumentavam os jornalistas. Na sua concepção, os Estados Unidos e o Sudeste Asiático estavam rejeitando imigrantes japoneses bem como instituíam altas taxas alfandegárias para seus produtos. Ainda, em um contexto imperialista de ocupações, o Japão preocupava-se com o domínio ocidental na Ásia e a influência russa na China. Portanto, comprometeu-se a assegurar a paz eterna na Ásia. A luta seria para conquistar a justiça internacional³⁸.

Após o Incidente Chinês, como ficou conhecida a Batalha da Ponte Marco Polo, o Japão fez um trabalho de controlar a narrativa por meio da alienação e da censura. Os meninos eram incentivados a se tornarem militares com o advento de desenhos animados glamourizando o exército. Além disso, a população geral era levada a acreditar que qualquer ação que o Japão tomasse, por mais cruel que pudesse parecer, era a única solução a ser tomada. Os jornais já anunciavam a iminência do ataque à China, o que seria estritamente em

³⁵ HARRELSON, Jeremiah. Genocide and the Rape of Armenia. **University of St. Thomas Journal of Law and Public Policy**, v. 4, n. 2, jan. 2010. Disponível em: <https://ir.stthomas.edu/ustjlp/vol4/iss2/9>. Acesso em: 23 out. 2022. p. 172–175.

³⁶ ALTARES, Guillermo. Genocídio Armênio, uma política de Estado que inspirou os nazistas, é negado por motivos políticos. **El País**, Madri, 1º maio 2021. Internacional. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-05-01/genocidio-armenio-uma-politica-de-estado-que-inspirou-os-nazistas-e-negado-por-motivos-politicos.html>. Acesso em: 23 out. 2022.

³⁷ NANJING Massacre. **Britannica**, [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Nanjing-Massacre>. Acesso em: 24 out. 2022.

³⁸ YOSHIDA, Takashi. The Making of the “Rape of Nanking”: History and Memory in Japan, China, and the United States. **Oxford University Press**. [S. l.]. 2006. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=pXBMCAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP10&dq=rape+nanking&ots=BdbYu2ynb7&sig=LhvFONFIQsuiHddOLdyDw_5z9M8#v=onepage&q=rape%20nanking&f=false. Acesso em: 24 out. 2022. p. 13.

legítima defesa. A narrativa de "vocês, selvagens — nós, heróis" era controlada por meio da censura, de modo que qualquer opinião dissidente era taxada como rumores e mentiras e quem a expressasse poderia ser preso³⁹.

As atrocidades cometidas pelo lado japonês eram justificadas como legítima defesa preemptiva. Desse modo, o assassinato de não-combatentes, saques, estupros e escravidão sexual de meninas e mulheres eram escusados⁴⁰.

Futuramente, o apelo internacional para “salvar” Nanquim eram referentes aos crimes de guerra como uso de armas biológicas em vez de se referir aos crimes sexuais. Durante o julgamento do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (Tribunal de Tóquio), foram trazidas 55 acusações: 36 de crimes contra a paz, 16 de assassinato e 3 de crimes de guerra e contra a humanidade. E os crimes sexuais não eram acusações (*counts*) específicas, mas estavam englobados na generalidade de crimes contra a humanidade⁴¹.

No final do julgamento, o Tribunal não trouxe condenações por crimes sexuais e o "Estupro de Nanquim" ainda é conhecido por muitos como o "Incidente de Nanquim", de forma a minimizar o ocorrido⁴².

1.2.4 O campo de concentração Ravensbrück (1939–1945)

As construções do campo de concentração Ravensbrück, no norte da Alemanha, começaram em 1938, após o fechamento do campo Lichtenburg. O novo campo era exclusivamente feminino⁴³. Aproximadamente, 133.000 mulheres e crianças provenientes de 40 países diferentes entraram no campo principal durante seus seis anos de operação

³⁹ YOSHIDA, Takashi. The Making of the “Rape of Nanking”: History and Memory in Japan, China, and the United States. **Oxford University Press**. [S. l.]. 2006. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=pXBMCAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP10&dq=rape+nanking&ots=BdbYu2ynb7&sig=LhvFONFIQsuiHddOLdyDw_5z9M8#v=onepage&q=rape%20nanking&f=false. Acesso em: 24 out. 2022. p. 13–26.

⁴⁰ Ibidem, p. 21.

⁴¹ BROOK, Timothy. The Tokyo Judgement and the Rape of Nanking, **The Journal of Asian Studies**, v. 60, n. 3, 2001. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-asian-studies/article/abs/tokyo-judgment-and-the-rape-of-nanking/217CA2422CB7A894B4582D260DF01286>. Acesso em: 24 out. 2022. p. 678.

⁴² Ibidem, p. 678–688.

⁴³ LAMOUREUX, Ashley. "The Women's Hell": Distinctions Between Forms of Sexual Violence at the Ravensbrück Concentration Camp, the Liberalization of Sexuality in the Weimar Republic, and the Exploitation of Sexuality in the Third Reich". 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado) – *Arts in History*, Liberty University, Lynchburg, Virgínia, Estados Unidos, 2021. Disponível em: https://digitalcommons.liberty.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1837&context=masters&sei-redir=1&referer=https%253A%252F%252Fscholar.google.com.br%252Fscholar%253Fhl%253Dpt-BR%2526as_sdt%253D0%25252C5%2526q%253Dr%2526Bravensbruck%2526btnG%253D#search=%22rape%20ravensbruck%22. Acesso em: 24 out. 2022.

(1939–1945), das quais entre 25.000–30.000 não sobreviveram⁴⁴. Além de serem mulheres, suas vítimas incluíam "párias" da sociedade e muitas não se encaixavam no ideal de "vítima perfeita", de modo que suas histórias são, frequentemente, ignoradas⁴⁵.

Sarah Helm afirmou que Ravensbrück foi a capital dos crimes nazistas contra as mulheres⁴⁶. Em adição ao sofrimento universal do Holocausto, as mulheres de Ravensbrück foram submetidas a humilhações sexuais, molestações, extorsão sexual, prostituição forçada, experimentos médicos, mutilação reprodutiva, abortos, infanticídios e estupros⁴⁷.

A República Weimar (1919–1933) contribuiu, dentre outras, para uma reforma sexual e o avanço da representatividade feminina dentro das esferas públicas⁴⁸. A reforma focava em educação sexual, acesso aos métodos contraceptivos, fechamento de bordéis comandados pelo Estado e descriminalização do aborto⁴⁹. Nessa época, as taxas de natalidade caíram, o que apoiadores da reforma atribuíram à instabilidade econômica e à falta de realização sexual. No entanto, a propaganda nazista associava a queda dos nascimentos às "raças inferiores", à emancipação feminina e à homossexualidade⁵⁰.

Até 1927, a prostituição era regulada pelo Estado e contrariamente ao que se pode pensar, essa situação limitava os direitos das profissionais do sexo e aumentava o controle estatal sobre esses indivíduos. As profissionais eram obrigadas a se registrar com a polícia da moralidade (*Sittenpolizei*) e submetidas a exames para atestar a presença de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Se testassem positivo, eram mantidas em quarentena em hospitais e recebiam tratamento médico compulsório. Se violassem as regulações, poderiam ser presas. Até seu direito de ir e vir era comprometido, pois não poderiam morar perto de lugares que o governo julgava incompatíveis com a sua "imoralidade"⁵¹. Em 1927, a Lei para o Combate de Doenças Venéreas (*Reichsgesetz zur Bekämpfung der Geschlechtskrankheiten*) foi aprovada e aboliu a prostituição regulada pelo Estado, a *Sittenpolizei* e os bordéis

⁴⁴ LAMOUREUX, Ashley. "The Women's Hell": Distinctions Between Forms of Sexual Violence at the Ravensbrück Concentration Camp, the Liberalization of Sexuality in the Weimar Republic, and the Exploitation of Sexuality in the Third Reich". 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado) – *Arts in History*, Liberty University, Lynchburg, Virgínia, Estados Unidos, 2021. Disponível em: https://digitalcommons.liberty.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1837&context=masters&sei-redir=1&referer=https%253A%252F%252Fscholar.google.com.br%252Fscholar%253Fhl%253Dpt-BR%2526as_sdt%253D0%25252C5%2526q%253Drape%252B Ravensbruck%2526btnG%253D#search=%22rape%20ravensbruck%22. Acesso em: 24 out. 2022. p. 1.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 2.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 4.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 68.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 12.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 14.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 16.

⁵¹ *Ibidem*, p. 22–24.

regulados⁵².

O Partido Nazista tinha atitudes contraditórias concernentes à sexualidade. De um lado, abominavam a reforma sexual e clamavam pela volta dos "bons costumes", mas, por outro lado, o sexo pré-marital e extramarital entre arianos era incentivado. Além disso, os homens eram encorajados a manterem relações sexuais com mulheres, mesmo que mediante pagamento, para que não se "tornassem" homossexuais⁵³. Essa política é particularmente importante, pois os nazistas emendaram a Lei de Combate de Doenças Venéreas para restituir o *status quo ante* da prostituição para instituir bordéis militares para "conter" a homossexualidade entre soldados, ao passo que baniam as mulheres dos espaços públicos ao proibir que profissionais do sexo frequentassem tais espaços⁵⁴.

Ravensbrück foi inaugurado em 1939 e contava com cinco categorias de mulheres, que por vezes se sobrepunham: (i) prisioneiras políticas (triângulos vermelhos); (ii) testemunhas de Jeová e outras dissidentes religiosas (triângulos lilases); (iii) criminosas habituais (triângulos verdes); (iv) *asociais*⁵⁵ (triângulos pretos) e (v) judias (triângulos amarelos)⁵⁶. Essa distinção é importante ao falarmos da prostituição forçada, pois aquelas que estampavam triângulos verdes e pretos em seus uniformes eram as primeiras a serem forçadas a se prostituir em bordéis.

No campo da humilhação sexual, temos a nudez forçada. Ao chegarem em Ravensbrück, mulheres e meninas eram obrigadas a se despir publicamente na frente dos guardas da SS (homens) e das outras prisioneiras. A nudez forçada acontecia assim que chegavam ao campo, em qualquer exame médico e, inclusive, nos banheiros, onde não tinham privacidade⁵⁷. Nesse sentido: “Homens vendo os seus corpos nus era incrivelmente angustiante para essas mulheres, não apenas devido a um senso cultural e religioso de modéstia, mas também porque não foram elas mesmas que tomaram a decisão de ficar

⁵² Ibidem, p. 24.

⁵³ LAMOUREUX, Ashley. "The Women's Hell": Distinctions Between Forms of Sexual Violence at the Ravensbrück Concentration Camp, the Liberalization of Sexuality in the Weimar Republic, and the Exploitation of Sexuality in the Third Reich". 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado) – *Arts in History*, Liberty University, Lynchburg, Virgínia, Estados Unidos, 2021. Disponível em: https://digitalcommons.liberty.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1837&=&context=masters&=&sei-redir=1&referer=https%253A%252F%252Fscholar.google.com.br%252Fscholar%253Fhl%253Dpt-BR%2526as_sdt%253D0%25252C5%2526q%253Drape%252BBravensbruck%2526btnG%253D#search=%22rape%20ravensbruck%22. Acesso em: 24 out. 2022. p. 31–33.

⁵⁴ Não somente as mulheres registradas como profissionais do sexo estavam banidas dos espaços públicos, mas qualquer mulher solteira que por lá estivesse, poderia ser presa por prostituição. Ibidem.

⁵⁵ Categoria ampla que incluía, *inter alia*: profissionais do sexo, lésbicas, Romani (Sinti e Roma), mulheres consideradas promíscuas e mulheres que tiveram ou pretendiam ter abortos. Ibidem, p. 57.

⁵⁶ Ibidem, p. 51.

⁵⁷ Ibidem, p. 70–73.

nuas.”⁵⁸

Além da nudez forçada, no momento de sua chegada, as mulheres eram molestadas sob o pretexto de revista íntima. Por sua vez, os exames médicos consistiam em molestação, penetração manual e estupro sem o uso de genitália⁵⁹.

No que se refere à exploração sexual, temos um caso complexo. As prisioneiras trocavam favores sexuais por, *inter alia*, alimentos e vestimentas. Lamoureux entende que a troca não categoriza nem estupro nem prostituição, a despeito de estar sob o guarda-chuva do sexo não consensual. Por outro lado, entendemos que qualquer forma de sexo não consensual é estupro. De todo modo, essa violência sexual não foi tida posteriormente como violência. Novamente, não se encaixava na narrativa de perpetrador nazista *versus* vítima perfeita, pois, além de as mulheres serem julgadas pelas escolhas que foram obrigadas a tomar pela sua sobrevivência, os homens que recebiam os favores eram, por muitas vezes, prisioneiros também. Esses homens que praticavam coerção sexual eram trabalhadores escravizados. Portanto, as mulheres foram condenadas pelos abusos que sofreram⁶⁰.

Similarmente complexo foi o caso da prostituição forçada. As mulheres, principalmente as que haviam sido presas por prostituição, eram obrigadas a "trabalhar" em bordéis. Além da violência sexual, as mulheres ficavam à mercê de ISTs e gravidezes indesejadas em um ambiente insalubre sem qualquer acompanhamento médico. Além disso, os frequentes estupros também causaram danos tais a seus órgãos reprodutivos, de maneira a tornar muitas mulheres inférteis⁶¹.

O propósito dos bordéis era incentivar os prisioneiros masculinos a cumprirem metas ao "recompensá-los" com visitas aos estabelecimentos em adição ao combate à homossexualidade entre homens⁶².

Como no caso da exploração sexual, as mulheres que foram forçadas a se prostituir foram ostracizadas em vez de reconhecidas como vítimas.

Experimentos médicos também foram conduzidas nas prisioneiras de Ravensbrück e

⁵⁸ Ibidem, p. 70.

⁵⁹ Ibidem, p. 73.

⁶⁰ LAMOUREUX, Ashley. "The Women's Hell": Distinctions Between Forms of Sexual Violence at the Ravensbrück Concentration Camp, the Liberalization of Sexuality in the Weimar Republic, and the Exploitation of Sexuality in the Third Reich". 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado) – *Arts in History*, Liberty University, Lynchburg, Virgínia, Estados Unidos, 2021. Disponível em: https://digitalcommons.liberty.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1837&context=masters&sei-redir=1&referer=https%253A%252F%252Fscholar.google.com.br%252Fscholar%253Fhl%253Dpt-BR%2526as_sdt%253D0%25252C5%2526q%253Drape%252BBravensbruck%2526btnG%253D#search=%22rape%20ravensbruck%22. Acesso em: 24 out. 2022. p. 74–76.

⁶¹ Ibidem, p. 82.

⁶² Ibidem, p. 80–81.

a questão do gênero desenvolveu um papel importante. Um médico nazista buscava soluções para aumentar a temperatura corporal e assim salvar os soldados alemães que caíssem no mar. Para tanto, em um de seus experimentos, após serem quase congelados, os prisioneiros masculinos eram deitados entre mulheres nuas⁶³.

Outros experimentos buscavam métodos de esterilização em massa. Em alguns casos, as mulheres eram esterilizadas à força, em outros, eram compelidas a submeter a si mesmas ou suas crianças sob a falsa promessa de liberdade⁶⁴. Estima-se que, entre dezembro de 1944 e fevereiro de 1945, 500 mulheres Romani foram esterilizadas forçadamente, incluindo 200 meninas tão novas quanto oito anos de idade⁶⁵.

O tratamento dado às mulheres grávidas era especialmente cruel, consistente em abortos e infanticídios. Às mulheres que chegavam grávidas ou engravidassem em Ravensbrück, era imposta a terminação da gravidez. Elas eram forçadas a abortar, pois eram consideradas racialmente impuras.

Para os que nascessem, a morte era lenta. Eles morriam de fome gradualmente para que o seu sofrimento também torturasse suas mães. No entanto, nada impedia que os guardas e enfermeiras estrangulassem, sufocassem, afogassem ou até mesmo queimassem os recém-nascidos⁶⁶.

Mulheres judias grávidas muitas vezes tentavam esconder sua gravidez ou eram forçadas a se submeter a abortos. As mulheres deportadas da Polônia e da União Soviética para trabalhos forçados no Reich eram frequentemente espancadas ou estupradas, ou forçadas a se submeter a relações sexuais por comida ou outras necessidades ou confortos básicos. As relações sexuais [forçadas] com homens alemães, às vezes resultava em gravidez para as trabalhadoras escravas vindas da Polônia, União Soviética e Iugoslávia. Se os chamados "especialistas em raça" determinavam que a criança não era "Ariana" o suficiente, as mulheres eram geralmente forçadas a abortar, mandadas para dar à luz em enfermarias improvisadas, cujas condições garantiriam a morte das crianças, ou simplesmente enviadas para a região de onde vieram sem comida ou assistência médica⁶⁷.

⁶³ Ibidem, p. 84.

⁶⁴ LAMOUREUX, Ashley. "The Women's Hell": Distinctions Between Forms of Sexual Violence at the Ravensbrück Concentration Camp, the Liberalization of Sexuality in the Weimar Republic, and the Exploitation of Sexuality in the Third Reich". 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado) – *Arts in History*, Liberty University, Lynchburg, Virgínia, Estados Unidos, 2021. Disponível em: https://digitalcommons.liberty.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1837&=&context=masters&=&sei-redir=1&referer=https%253A%252F%252Fscholar.google.com.br%252Fscholar%253Fhl%253Dpt-BR%2526as_sdt%253D0%25252C5%2526q%253Drape%252B Ravensbruck%2526btnG%253D#search=%22rape%20ravensbruck%22. Acesso em: 24 out. 2022. p. 85–86.

⁶⁵ Ibidem, p. 86.

⁶⁶ Ibidem, p. 91–92.

⁶⁷ Tradução Livre: "Pregnant Jewish women often tried to conceal their pregnancies or were forced to submit to abortions. Females deported from Poland and the Soviet Union for forced labor in the Reich were often beaten or raped, or forced to submit to sexual relations for food or other necessities or basic comforts. Pregnancy sometimes resulted for Polish, Soviet, or Yugoslav forced laborers from sexual relations with German men. If so-called "race experts" determined that the child was not capable of "Germanization," the women were generally forced to have abortions, sent to give birth in makeshift nurseries where conditions would guarantee the death of the infants, or simply shipped to the region they came from without food or medical care."

Nessas condições, algumas mulheres praticavam abortos por acreditar que seus filhos seriam mortos imediatamente após o nascimento ou por preferirem que a criança estivesse morta do que nascer em uma prisão. Ainda, algumas acreditavam que estar grávida era estar em risco de extermínio. Mesmo que o bebê nascesse com vida, era morto pela sua mãe em um ato de misericórdia, pois era melhor uma morte rápida do que a morte lenta que os aguardava.⁶⁸

Essas mulheres depois da guerra foram estigmatizadas pelas escolhas difíceis que tiveram de tomar⁶⁹.

O sofrimento delas não acabou com a sua libertação. Ilse Heinrich, em citação de Lamoureux, recorda que soldados soviéticos estavam determinados a estuprar até as mulheres mortas e moribundas. Para muitas, a sua nova vida começou com um estupro⁷⁰.

As mulheres foram, mais uma vez, estigmatizadas, Lamoureux afirma que, de forma bizarra, "elas se tornaram as culpadas, responsáveis por manchar a honra de suas famílias. Por esse motivo, as mulheres podem ter sentido a necessidade de convencer suas famílias, amigos ou membros da comunidades que não houve violência sexual"⁷¹.

1.2.5 O Genocídio de Ruanda (1994)

O genocídio de Ruanda aconteceu entre abril e julho de 1994, quando líderes extremistas da etnia majoritária Hutu cometeram genocídio contra a minoria étnica, os Tutsi. Em 100 dias de massacre, até um milhão de pessoas, sobretudo Tutsis, foram mortas. Esse genocídio fez parte de uma campanha elaborada para eliminar os Tutsis⁷².

A população de Ruanda em 1994 era composta por três grupos étnicos: Hutu (85%

(WOMEN during the Holocaust. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/women-during-the-holocaust>. Acesso em: 25 out. 2022).

⁶⁸ LAMOUREUX, Ashley. "The Women's Hell": Distinctions Between Forms of Sexual Violence at the Ravensbrück Concentration Camp, the Liberalization of Sexuality in the Weimar Republic, and the Exploitation of Sexuality in the Third Reich". 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado) – *Arts in History*, Liberty University, Lynchburg, Virgínia, Estados Unidos, 2021. Disponível em: https://digitalcommons.liberty.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1837&=&context=masters&=&sei-redir=1&referer=https%253A%252F%252Fscholar.google.com.br%252Fscholar%253Fhl%253Dpt-BR%2526as_sdt%253D0%25252C5%2526q%253Drape%252B Ravensbruck%2526btnG%253D#search=%22rape%20ravensbruck%22. Acesso em: 24 out. 2022. p. 90–91.

⁶⁹ Ibidem, p. 90.

⁷⁰ Ibidem, p. 94.

⁷¹ Ibidem, p. 95.

⁷² THE Rwanda Genocide. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, 2021. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-rwanda-genocide>. Acesso em: 25 out. 2022.

do País), Tutsi (14%) e Twa (1%). Os Hutus estavam no poder desde a independência de Ruanda em 1962, de forma que os Tutsis já eram perseguidos nesse período de governo. Na década de 1990, o então presidente, Juvenal Habyarimana, assinou um acordo de paz, pelo qual os Hutus e os Tutsis dividiriam o poder. Essa decisão enfureceu os Hutus extremistas, que lançaram uma campanha de ódio aos Tutsis⁷³.

No dia 6 de abril de 1994, o avião em que o Presidente estava foi atingido por um míssil antes de pousar em Kigali, a capital do País. Os extremistas Hutus aproveitaram esse vácuo de poder para executar o plano elaborado de eliminação de Tutsis e seus simpatizantes⁷⁴.

Os militares e paramilitares iam de casa em casa assassinando Tutsis, suspeitos de serem Tutsi, suas famílias e simpatizantes. As milícias estabeleceram bloqueios de estrada para impedir que as vítimas fugissem. Além disso, os lugares que deveriam, a princípio, ser refúgios seguros (igrejas, escolas, prédios governamentais) foram palcos de massacres⁷⁵.

Em adição aos assassinatos, a violência sexual também era usada como tática bélica. Esse é um elemento muito presente nos conflitos armados, nos quais as mulheres são vistas como "espólio de guerra". Brownmiller, conforme citação de Mullins, sugere que "todas as guerras produzem estupro, pois a guerra torna-se o fulcro para a promulgação [hostil] da masculinidade", de modo a reforçar as crenças sobre o privilégio inerente ao sexo masculino⁷⁶. Não obstante, embora haja relatos de episódios espontâneos de agressão sexual, essa era, majoritariamente, planejada e instrumento da campanha de genocídio de Tutsis⁷⁷.

Mullins dividiu os abusos em três tipos: (i) estupros oportunistas; (ii) escravidão sexual e (iii) estupros genocidas⁷⁸.

Estupros de oportunidade são produtos do caos e da desorganização generalizados do genocídio em progresso, pois aparentemente não são controlados ou organizados. Os episódios de escravidão sexual são casos em que a vítima é mantida em uma localização específica com o propósito de repetidas vitimizações sexuais. Os estupros genocidas são aqueles orquestrados como parte de um genocídio mais amplo, frequentemente sendo ordenados (ou ao menos encorajados) por aqueles em posições de poder. Enquanto quase todos os casos de agressão sexual descritos incluem linguagem etnicista (*i.e.* insultos específicos a uma etnia), os estupros

⁷³ THE Rwanda Genocide. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, 2021. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-rwanda-genocide>. Acesso em: 25 out. 2022.

⁷⁴ THE Rwanda Genocide. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, 2021. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-rwanda-genocide>. Acesso em: 25 out. 2022.

⁷⁵ THE Rwanda Genocide. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, 2021. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-rwanda-genocide>. Acesso em: 25 out. 2022.

⁷⁶ MULLINS, Christopher W. 'We are going to rape you and taste Tutsi Women'. **Oxford University Press**. [S. l.], 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/49/6/719/414361?login=false>. Acesso em: 25 out. 2022. p. 720.

⁷⁷ Ibidem, p. 723.

⁷⁸ Ibidem, p. 720.

genocidas eram acompanhados de formas adicionais de violência, humilhação e mutilação.⁷⁹

Os estupros de oportunidade nascem do caos e confusão generalizado e têm motivações individuais, sendo a forma menos frequente de agressão sexual durante o conflito⁸⁰. Esses atos são praticados, muitas vezes, com elementos genocidas na frente de outras pessoas com o propósito de transcender a vítima e atingir seus familiares e membros da comunidade⁸¹.

A escravidão sexual superava episódios isolados ao confinar a vítima com o intuito de estuprá-la repetidas vezes. Uma das vítimas conta que antes do genocídio, um conhecido chamado Rafiki tinha demonstrado interesse romântico nela, que não era correspondido. Durante o conflito, ele a trancou em sua casa e a estuproou por dois dias, aproximadamente seis vezes por dia. Depois, deu a sua chave da casa para diversos soldados Tutsi que também a violentaram por dias até que ela conseguiu escapar⁸².

Faz-se necessário diferenciar estupro de guerra de estupro genocida. O Professor Flávio de Leão Bastos Pereira ensina que:

Os estupros, em casos tais [como instrumento de guerra], ocorrem em massa, sem organização sistêmica e sem objetivos previamente traçados. Não há, neste cenário, o prévio estabelecimento de diretrizes traçadas pelas esferas superiores de comando, quanto ao cometimento das violações sexuais.⁸³

Ao passo que os estupros genocidas são uma estratégia militar sistematicamente organizada consistente em terror e genocídio para subjugar e humilhar a população, derrogar as mulheres e criar um coorte de crianças mestiças como lembrete da dominação⁸⁴, marcados por:

⁷⁹ Tradução Livre: "Opportunistic rapes were those that were a product of the widespread chaos and disorganization of the on-going genocide, as they were seemingly neither controlled nor organized. Sexual enslavement episodes were cases in which the victim was kept in a specific location for the purpose of repeated sexual victimization. Genocidal rapes were those that were orchestrated as part of the broader genocide, often being ordered (or at least encouraged) by those in positions of power. While nearly all sexual assaults described include the use of ethnicist language (i.e. ethnic-specific insults), the genocidal rapes were accompanied by additional forms of violence, humiliation and mutilation". (MULLINS, Christopher W. 'We are going to rape you and taste Tutsi Women'. **Oxford University Press**. [S. l.], 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/49/6/719/414361?login=false>. Acesso em: 25 out. 2022. p. 726).

⁸⁰ MULLINS, Christopher W. 'We are going to rape you and taste Tutsi Women'. **Oxford University Press**. [S. l.], 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/49/6/719/414361?login=false>. Acesso em: 25 out. 2022. p. 726.

⁸¹ *Ibidem*, p. 727.

⁸² *Ibidem*, p. 728.

⁸³ PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. A Violência Sexual contra Mulheres e Meninas em Conflitos Armados e Genocídios: o Caso das Meninas Yazidis. *In*: Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade. Erechim: Editora Deviant. 2017. Disponível em: <https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/2017/06/mulhersociedadeevulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022. p. 170.

⁸⁴ MULLINS, op. cit., p. 721–722.

Destruição sistêmica e planejada de um grupo étnico, racial, nacional, religioso, praticada pelo lado perpetrador. Não há ações aleatórias como ocorre nas situações de *estupros de guerra*. Por exemplo, as vítimas não são escolhidas a esmo, mas segundo seu pertencimento a um dos grupos acima. Logo, neste caso, além do fator *gênero*, conjuga-se o fator *grupo*, como determinantes da escolha da vítima. No genocídio de Ruanda (1994), muitas vezes a violência sexual e o assassinato em sequência eram precedidos de uma breve análise sobre pertencer a vítima à etnia Hutu, Tutsi ou, ainda, ser mestiça.⁸⁵

Além do terror, humilhação e dominação, os estupros tinham por objetivo a limpeza étnica. No julgamento de Jean Paul Akayesu, o Tribunal Penal Internacional para a Ruanda, de forma pioneira, concluiu que os estupros cometidos em Ruanda eram instrumentos para o genocídio⁸⁶.

1.2.6 Conflito Étnico da Bósnia-Herzegovina⁸⁷ (1992–1995)

Após a queda do Império Austro-Húngaro na Primeira Guerra Mundial, houve a criação da Iugoslávia (Reino dos Eslavos do Sul). O país, marcado pela pluralidade cultural, étnica e religiosa, obteve a sua independência em 1921. No entanto, a invasão das tropas alemãs no território deixou a jovem nação fragmentada.

Diversos conflitos étnicos e movimentos separatistas eclodiram. A Iugoslávia era composta por dois alfabetos, três idiomas, cinco grupos étnicos e seis repúblicas, dentre elas a Bósnia⁸⁸, cuja população era composta por *bošnjak* ou bósnios (muçulmanos bósnios, que correspondiam a 44% do país), sérvios (31%), croatas (17%) e iugoslavos (8%).⁸⁹ Essas etnias eram definidas por suas religiões: os bósnios eram muçulmanos e eram a favor da independência da Bósnia, os croatas eram católicos e queriam que a Bósnia aderisse à Croácia e os sérvios eram cristãos ortodoxos, que almejavam a criação da Grande Sérvia.

Em 5 de abril de 1992, a Bósnia declarou a sua independência da Iugoslávia, de modo que o novo país possuía maioria bósnia (muçulmana). Isso foi o estopim para que os

⁸⁵ PEREIRA, op. cit., p. 171.

⁸⁶ THE Rwanda Genocide. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, 2021. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-rwanda-genocide>. Acesso em: 25 out. 2022.

⁸⁷ Referida posteriormente como "Bósnia".

⁸⁸ MIRANDA, Maria Tereza Castro. **Estupro como Arma de Guerra: Estudo de Caso sobre o Conflito da Bósnia e Herzegovina**. 2021. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) — Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/3619>. Acesso em: 1º nov. 2022.

⁸⁹ BOSNIA and Herzegovina, 1992 – 1995. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, 2013. Disponível em: <https://www.ushmm.org/genocide-prevention/countries/bosnia-herzegovina/case-study/background/1992-1995>. Acesso em: 29 out. 2022.

sérvios da Bósnia iniciassem uma campanha militar focada em eliminar os croatas e os bósnios, com ênfase no último grupo⁹⁰.

A limpeza étnica deu-se por muitos meios, dos quais se destaca a violência sexual. As mulheres bósnias e croatas eram sequestradas e levadas aos campos de estupro. Esses eram montados em hotéis e escolas, entre outros. Lá, elas sofriam estupro e escravidão sexual, além de serem impedidas de abortar⁹¹.

Naquela sociedade, a etnia era definida patrilinearmente. Por isso, as mulheres eram estupradas até engravidarem. Depois, eram detidas até a impossibilidade do aborto para que a criança nascesse sérvia. Assim, extinguiu-se as etnias bósnio-muçulmanas e croatas⁹². Estima-se que entre 20.000 e 60.000 mulheres sofreram com a agressão⁹³.

Um dos campos mais evidentes foi o Hotel Vilina Vlas em Višegrad, cujo objetivo era “humilhar, estupro e destruir as vidas de meninas e mulheres”⁹⁴. O motivo de tanta atenção é que, atualmente, o campo de estupro é um centro de reabilitação (hotel e spa) sem menções ao passado tenebroso⁹⁵. O *website* do hotel diz:

Bem-vindo ao Centro de Reabilitação Vilina Vlas. O spa Višegradska é um centro de tratamento balneoclimático onde a influência direta e indireta da água e do ar oferece condições extraordinárias para todas as formas de reabilitação e recreação. Os programas médicos baseiam-se na aplicação de água termomineral curativa natural com procedimentos modernos de medicina física e reabilitação.⁹⁶

⁹⁰ BOSNIA and Herzegovina, 1992 – 1995. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, 2013. Disponível em: <https://www.ushmm.org/genocide-prevention/countries/bosnia-herzegovina/case-study/background/1992-1995>. Acesso em: 29 out. 2022.

⁹¹ ARNOLD, Rafaela Kinnemann. **O corpo feminino como território de conquista: o uso de estupro como arma de guerra em Ruanda e Bósnia-Herzegovina**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) — Curso de Relações Internacionais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre. 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/11446/Rafaela%20Kinnemann%20Arnold.pdf?sequence=1>. Acesso em: 1º nov. 2022. p. 38.

⁹² ARNOLD, Rafaela Kinnemann. **O corpo feminino como território de conquista: o uso de estupro como arma de guerra em Ruanda e Bósnia-Herzegovina**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) — Curso de Relações Internacionais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre. 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/11446/Rafaela%20Kinnemann%20Arnold.pdf?sequence=1>. Acesso em: 1º nov. 2022. p. 38.

⁹³ *Ibidem*, p. 37.

⁹⁴ SEDVIK, Senad. Rape Camp Vilina Vlas Hotel: Why is the International Community Still Unmoved? **International Crimes and History**, Chicago, v. 2, nov. 2021. Disponível em: <https://dergipark.org.tr/en/pub/ustich/issue/66006/1016708>. Acesso em: 1º nov. 2022. p. 141.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 134.

⁹⁶ Tradução Livre: "Dobro došli Rehabilitacioni centar Vilina vlas. Višegradska banja je balneoklimatsko liječilište, u kome direktan i indirektan uticaj vode i vazduha pruža izvanredne uslove za sve oblike rehabilitacije i rekreacije. Medicinski programi bazirani su na primjeni prirodne ljekovite termomineralne vode sa savremenim postupcima fizikalne medicine i rehabilitacije". (CENTRO DE REABILITAÇÃO VILINA VLAS. **Página Inicial**. [s.d.]. Disponível em: <https://vilinavlas.com>. Acesso em: 1º nov. 2022).

O estupro atua para humilhar e degradar a vítima e a sua comunidade, estabelecer a dominância da mulher e, em certos, visa a limpeza étnica. Com isso em mente, analisaremos a seguir os desafios para a efetiva atuação do Tribunal Penal Internacional.

2. A BATALHA PELO RECONHECIMENTO: A LUTA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONFLITOS ARMADOS

A violência sexual em conflitos armados é uma das formas mais graves de violência, pois muitas vezes é usada como estratégia bélica⁹⁷. Esse tipo de violência também é utilizado como forma de punição, vingança e intimidação de comunidades inteiras, visando desestabilizar as estruturas sociais, políticas e econômicas dessas comunidades.

Esse tema é complexo e multifacetado, pois envolve questões de gênero, direitos humanos, direito internacional e justiça penal. Nesse sentido, é necessário analisar a forma como as sociedades tratam a questão do estupro ao longo da história, a criminalização desse tipo de violência, bem como a categorização legal da violência sexual no contexto penal internacional.

Assim, este capítulo busca discutir o papel da mulher na sociedade por meio de uma análise histórica da criminalização da violência sexual e a sua categorização no cenário internacional. Para tanto, será realizada uma breve análise da jurisprudência dos tribunais penais internacionais, quais sejam: o Tribunal de Nuremberg, o Tribunal de Tóquio, o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda e o Tribunal Penal Internacional. Além disso, serão discutidas as categorizações do estupro como crime de guerra, crime contra a humanidade e crime de genocídio.

A partir dessa análise, será possível compreender o contexto histórico e legal em que a violência sexual em conflitos armados é inserida. Ainda, será possível refletir sobre os desafios enfrentados pelos tribunais penais internacionais no combate à impunidade da violência sexual em conflitos armados e discutir possíveis medidas para prevenir e punir esse tipo de violência.

2.1 A MULHER EM TEMPOS DE PAZ: UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DO ESTUPRO

É necessário analisar a expansão do papel da mulher na sociedade para compreender a evolução do tratamento dado aos crimes sexuais na esfera dos tribunais penais internacionais. Os conflitos armados exacerbam as situações pré-existentes nos tempos de paz, haja vista que "o corpo feminino torna-se o campo de batalha simbólico no qual as

⁹⁷ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 1º.

diferenças culturais e geopolíticas antiquíssimas são exteriorizadas e onde novas formas de ódio são implantadas e alimentam o desejo de vingança no futuro."⁹⁸

Brownmiller considera que "if the first rape was an unexpected battle founded on the first woman's refusal, the second rape was indubitably planned."⁹⁹ A autora argumenta que o estupro se tornou mais do que uma prerrogativa do homem, tornou-se uma arma de força contra mulher e o máximo teste de virilidade e masculinidade¹⁰⁰.

O medo do estupro fez com que as mulheres buscassem a proteção de outros homens, o que, segundo Brownmiller, culminou na instituição do casamento e monogamia. A mulher era uma propriedade de seu marido, de modo que atacar o corpo da mulher era atacar o patrimônio de seu marido¹⁰¹.

A aquisição de uma esposa era feita por meio do pagamento de uma quantia em dinheiro para o pai da jovem. Assim, a ilegalidade da violência sexual não estava na violação do consentimento da mulher, da sua integridade física e/ou dignidade sexual. A violência sexual era ilícita porque deteriorava o valor de mercado da filha. O estupro era um crime patrimonial, seja por desfalcocar o pai, seja pelo uso indevido da propriedade (esposa) de outro homem¹⁰².

O Código de Hamurabi é uma coleção de leis codificadas durante o reinado do rei Hamurabi da Babilônia (1792–1750 AEC¹⁰³). O Código é composto por 282 leis descrevendo situações e suas punições¹⁰⁴. As leis que tratam de violência sexual evidenciam as estruturais patriarcais.

Se uma esposa fosse flagrada com outro homem, ambos seriam amarrados e jogados no rio. No entanto, o marido poderia perdoar sua esposa e o rei, o seu escravizado, diz a Lei nº

⁹⁸ VITO, Daniela de; GILL, Aisha; SHORT, Damien. A tipificação do estupro como genocídio. Tradução de Pedro Maia Soares. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, ano 6, n. 10, jun. 2009. Disponível em:

<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur10-port-daniela-de-vito-aisha-gill-e-damien-short.pdf>.

Acesso em: 19 abr. 2023. p. 35.

⁹⁹ Tradução livre: "se o primeiro estupro foi uma batalha inesperada fundada na primeira recusa da mulher, o segundo estupro was indubitavelmente planejado". (BROWNMILLER, Susan. **Against our will: men, women, and rape**. Ballantine Books: New York, 1993. p. 14).

¹⁰⁰ BROWNMILLER, Susan. **Against our will: men, women, and rape**. Ballantine Books: New York, 1993. p. 14.

¹⁰¹ Ibidem, p. 17.

¹⁰² Ibidem, p. 18.

¹⁰³ Antes da Era Comum.

¹⁰⁴ CODE OF HAMMURABI. **Britannica**, [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Code-of-Hammurabi>. Acesso em: 2 maio 2023.

129. Portanto, a mulher seria considerada adúltera e condenada à morte independente das circunstâncias e independente do seu consentimento¹⁰⁵.

Em consonância com a Lei nº 130, se um homem forçasse relações sexuais com a esposa virgem de outro homem, que ainda reside na casa de seu pai, e fosse descoberto, tal ato seria considerado um crime grave punível com a pena de morte para o agressor. No entanto, a esposa em questão não seria considerada culpada pelo ocorrido¹⁰⁶.

A Torá, texto religioso central do Judaísmo com as leis fundamentais para as crenças e práticas judaicas, também culpava a mulher por adultério e a sentenciava à morte desprezava o consentimento da mulher (ou a ausência deste)¹⁰⁷. Deuteromônio 22 também traz exemplos de violência sexual e as suas punições:

Se um homem for surpreendido deitado com a mulher de outro, os dois terão que morrer, o homem e a mulher com quem se deitou. Eliminam o mal do meio de Israel. Se numa cidade um homem se encontrar com uma jovem prometida em casamento e se deitar com ela, levem os dois à porta daquela cidade e apedrejem-nos até à morte: a moça porque estava na cidade e não gritou por socorro, e o homem porque desonrou a mulher doutro homem. Eliminam o mal do meio de vocês. Se, contudo, um homem encontrar no campo uma jovem prometida em casamento e a forçar, somente o homem morrerá. Não façam nada, pois ela não cometeu pecado algum que mereça a morte. Este caso é semelhante ao daquele que ataca e mata o seu próximo, pois o homem encontrou a moça virgem no campo, e, ainda que a jovem prometida em casamento gritasse, ninguém poderia socorrê-la. Se um homem se encontrar com uma moça sem compromisso de casamento e a violentar, e eles forem descobertos, ele pagará ao pai da moça cinquenta peças de prata. Terá que casar-se com a moça, pois a violentou. Jamais poderá divorciar-se dela.¹⁰⁸

Nesse livro, é possível identificar quatro situações que evidenciam uma forte cultura do estupro. No primeiro caso, similarmente à lei de nº 130 do Código de Hamurabi, não há menção ao consentimento da mulher. Se ela fosse surpreendida com outro homem, morreria.

No segundo caso, a moça deveria ser apedrejada por não ter gritado por socorro, apesar de estar na cidade. Essa ideia influenciou o direito inglês, conforme mencionado posteriormente.

No entanto, se a mulher vitimada for virgem, prometida em casamento e estiver no campo, não será culpada por "adultério". É possível perceber que a inocência da mulher era

¹⁰⁵ THE AVALON PROJECT. **The Code of Hammurabi**. Translated by: L. W. King. New Haven: Lillian Goldman Law Library, 2008. Disponível em: <https://avalon.law.yale.edu/ancient/hamframe.asp>. Acesso em: 2 maio 2023.

¹⁰⁶ THE AVALON PROJECT. **The Code of Hammurabi**. Translated by: L. W. King. New Haven: Lillian Goldman Law Library, 2008. Disponível em: <https://avalon.law.yale.edu/ancient/hamframe.asp>. Acesso em: 2 maio 2023.

¹⁰⁷ BROWNMILLER, Susan. **Against our will: men, women, and rape**. Ballantine Books: New York, 1993. p. 21.

¹⁰⁸ DEUTERONÔMIO. *In: Bíblia Online*. Nova Verão Internacional. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/nvi/dt/22>. Acesso em: 2 maio 2023. Capítulo 22. Versículos 22–29.

comprovada por ela ser "honestas", por pertencer a outro homem e por não ter a possibilidade de impedir seu agressor, o que também é percebido no direito inglês.

Por fim, se a mulher não fosse prometida em casamento, o perpetrador deveria pagar uma quantia em dinheiro ao pai dela e eles deveriam se casar sem a possibilidade de divórcio.

O Talmude é um conjunto de escritos sagrados do judaísmo com leis e tradições orais, além das discussões e explicações sobre elas. Com o surgimento de mulheres independentes, órfãs e sem maridos, houve mudanças nas regras criminais relativas ao estupro. A vítima tornou-se a própria litigante, ou seja, passou a ter o direito de buscar a justiça por si mesma. Além disso, uma virgem estuprada não era mais obrigada a se casar com seu agressor. Se a vítima fosse considerada uma semi-independente e tivesse entre 3 e 12 anos (sendo uma virgem de boa-fé), ela poderia receber uma multa pelo estupro. Essa mudança sinalizou a passagem do estupro como o roubo da virgindade para estupro como lesão ao corpo da mulher¹⁰⁹.

Antes da Conquista Normanda de 1066, a pena para o crime de estupro era a morte e o desmembramento do agressor. Não obstante, essa justiça rigorosa se aplicava somente ao homem que violentasse uma mulher nobre, virgem e sob proteção de um poderoso senhor. Outro ponto importante da Idade Média foi a prática de raptar uma herdeira com a intenção de casar com ela e acessar sua fortuna, que era legal até o século XV. Se a virgem raptada conseguisse fugir antes da celebração do casamento, ou ainda, caso um cavaleiro subjugassem-a, ela poderia buscar reparação no tribunal de seu senhor. Nesse caso, a punição para o perpetrador era a morte¹¹⁰.

Durante o reinado do Rei Athelstan na Inglaterra (924 a 939 D.E.C.), quem estuprasse uma moça virgem seria punido com a morte e seus animais seriam mutilados. Entretanto, o agressor poderia ser poupado se a moça em questão aceitasse se casar com ele. Essa proposta era particularmente intrigante em uma sociedade movida por propriedades, caso a vítima fosse uma mulher comum e seu agressor, um homem da nobreza¹¹¹.

Por sua vez, o Rei William, o Conquistador (1066 a 1087) diminuiu a penalidade do estupro para a castração e a perda de ambos os olhos. A punição era considerada apropriada, pois os olhos lhe fizeram cobiçar a moça virgem e seus testículos despertaram a sua luxúria. Somado a isso, o julgamento por ordália foi substituído pelo julgamento por duelo. A

¹⁰⁹ BROWNMILLER, Susan. **Against our will: men, women, and rape**. Ballantine Books: New York, 1993. p. 23.

¹¹⁰ Ibidem, p. 24.

¹¹¹ Ibidem, p. 25.

mudança dificultou a possibilidade de a mulher obter justiça devido a sua inabilidade ou habilidade limitada para o combate¹¹².

O Rei Henry II (1154 a 1189) revogou os julgamentos por combate ou duelo e instituiu o julgamento por júri no seu assize. Todavia, a virgindade da vítima continuava a ser elemento essencial do crime de estupro. Henry de Bratton (ou de Bracton), jurista inglês, instrui sobre os procedimentos a serem adotados por uma mulher vítima de estupro:

She must go at once and while the deed is newly done, with the hue and cry, to the neighboring townships and there show the injury done to her to men of good repute, the blood and her clothing stained with blood, and her torn garments. And in the same way she ought to go to the reeve of the hundred, the king's Serjeant, the coroners and the sheriff. And let her make her appeal at the first county court, unless she can at once make her complaint directly to the lord king or his justices, where she will be told to sue at the county court. Let her appeal be enrolled in the coroners' rolls, every word of the appeal, exactly as she makes it, and the year and day on which she makes it. A day will be given her at the coming of the justices, at which let her again put forward her appeal before them, in the same words as she made it in the county court, from which she is not permitted to depart lest the appeal fall because of the variance [...].¹¹³

Os Estatutos de Westminster são um conjunto de leis promulgadas na Inglaterra pelo Rei Edward I (1272 a 1307). A grande inovação foi a inclusão das mulheres casadas no rol de vítimas do estupro, bem como a inserção do estupro de vulnerável (*statutory rape*) no ordenamento jurídico. Outro avanço foi possibilitar que a ação fosse movida pelo Estado se a vítima não o fizesse dentro do prazo legal. A despeito disso, o estupro marital não era criminalizado e a reputação da mulher ainda era um grande fator para a persecução penal.

that none ravish or take with force a damsel within age with her consent nor against her consent, nor no dame, damsel of age, nor any other woman against her will; and if any do it, the party may sue within forty days, and common right shall be done; and if none sue within forty days, the king shall have the suit, and the party convict shall suffer two years imprisonment, and be ransomed at the king's pleasure.¹¹⁴

As Ordenações Afonsinas foram um conjunto de leis portuguesas compiladas por volta de 1446 durante o reinado do rei Afonso V no século XV. Elas foram as primeiras leis escritas em Portugal e foram adotadas no Brasil durante o período colonial. No que se refere à violência sexual, a legislação prevê:

E vistos por nós as ditas leis, conformando-nos aos direitos imperiais e ordenações, pomos por lei que todo homem, de qualquer estado e condição que seja, que forçadamente e por força dormir com mulher casada, religiosa, moça virgem ou

¹¹² Ibidem, p. 25.

¹¹³ BROWNMILLER, Susan. **Against our will:** men, women, and rape. Ballantine Books: New York, 1993. p. 26.

¹¹⁴ Ibidem, p. 26.

viúva que honestamente vive-se, moira porém, e norma, não possa em tal caso alegar nenhum privilégio pessoal, por que possa ser privado da dita pena.

Item. Mandamos que haja dita pena qualquer que seja, que por ela a dita força se aperfeiçoe de alguma ajuda ou conselho.

E dizemos que não obstante que o dito forçador, depois do dito malefício feito, case-se com ela, mulher forçada, ainda que este casamento fosse feito por vontade dela, virgem ou viúva, que honestamente vivesse, assim forçada não será por isso levado da dita pena, porque será punido de morte, assim como se nunca tivesse casado com ela.

E toda esta lei entendemos em todas aquelas que verdadeiramente foram forçadas, sem dando ao feito nenhum consentimento voluntário, ainda que depois do feito consumado a ele consintam ou deem qualquer prazer, porque tal consentimento dado depois do feito não relevará o dito forçador em nenhuma guisa da dita pena, salvo se lha nós quisermos relevar por nossa graça especial.¹¹⁵

O arcabouço normativo foi substituído pelas Ordenações Manuelinas, que foram promulgadas durante o reinado de Dom Manuel I, entre os anos de 1512 e 1514¹¹⁶. A nova norma estabelecia a punição para o estupro de mulher virgem ou honesta, que não fosse casada: o exílio ou a morte, a depender da condição social do agressor e da vítima.

A mulher casada que cometesse adultério morreria por isso a não ser que tivesse sido forçada. Nesse caso, apenas o estuprador morreria e o marido poderia receber uma reparação pelos danos causados. Não obstante, as regras para mulher virgem eram:

Determinamos que qualquer homem que dormir com uma mulher virgem por sua própria vontade, case com ela se ela quiser e se ela for compatível com ele em termos de condições para o casamento. Se ele não casar com ela ou se ela não quiser se casar com ele, ele será condenado a pagar uma quantia pela perda da virgindade da moça, determinada pelo juiz de acordo com a condição e a posição social do pai dela. Se ele não tiver recursos para pagar, se for um nobre ou pessoa de qualidade, ele será exilado para cada um dos lugares da África enquanto for mercê nova. Se for uma pessoa que mereça açoites, será açoitado publicamente com um cordão e pregos pela cidade e exilado para cada um dos lugares da África enquanto for mercê nova. Embora a pena acima mencionada não possa ser imposta se o acusado não tiver bens, se ele adquirir bens posteriormente em sua vida, ele será obrigado a pagar metade da condenação. No entanto, se ele for preso por essa razão e depositar uma garantia em dinheiro, ouro ou prata no tribunal que cubra adequadamente a quantia necessária para indenizar a virgindade da mulher e compensar pelo dano causado, ele será absolvido e o caso será encerrado como se fosse um contrato de seguro. Se ele for condenado por uma sentença final, a mulher será indenizada pela perda de sua virgindade pela garantia, e se a garantia não for suficiente para cobrir a condenação e os custos relacionados, o juiz usará seus próprios bens para pagar o resto.¹¹⁷

¹¹⁵ PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas**. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1792. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15ind.htm>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 31

¹¹⁶ Ibidem, p. 52.

¹¹⁷ Ibidem, p. 55.

Brownmiller explica que a "família tinha o direito sobre o hímen intacto de sua filha, uma propriedade que eles possuíam e controlavam completamente [...] [e] uma "mercadoria" danificada dificilmente poderia garantir um casamento vantajoso [...]."¹¹⁸

O conjunto de leis foi substituído pelas Ordenações Filipinas, leis compiladas durante o domínio espanhol nas Filipinas em 1603 por uma comissão liderada pelo Rei Felipe II da Espanha. Nessa legislação, o estupro era punido com a morte, salvo se a vítima fosse escrava ou profissional do sexo. Além disso, assim como o seu predecessor, o instituto previu que os homens nobres fossem punidos com a morte civil, isto é, perdiam os seus direitos de cidadão e eram degradados para as colônias.

As Ordenações Filipinas trouxeram um grande avanço ao abolir o casamento entre o agressor e a vítima como forma de redenção pelo estupro¹¹⁹. No entanto, a legislação que sucedeu — o Código Criminal do Império (1830) — restaurou o *status quo ante*. O estupro, caracterizado pela "cópula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta", acarretava uma pena de três a doze anos de prisão, mas se a violentada fosse prostituta, a pena era reduzida para um mês a dois anos. No entanto, se o réu se casasse com a ofendida, não haveria pena¹²⁰.

O Código Penal de 1890 trouxe significativas alterações no tratamento penal da violência sexual. É a primeira vez que a palavra "estupro" é usada nesse contexto, definindo-o como:

o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não. Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anestheticos e narcoticos.¹²¹

Quem estuprasse uma mulher virgem ou honesta, poderia ser preso por um a seis anos, ao passo que, estuprar uma mulher pública ou prostituta tinha uma sentença de prisão por seis meses a dois anos. Nos casos de "defloramento", o criminoso fica obrigado a pagar o dote à ofendida.¹²²

¹¹⁸ BROWNMILLER, Susan. **Against our will: men, women, and rape**. Ballantine Books: New York, 1993. p. 20.

¹¹⁹ PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 1168–1171.

¹²⁰ BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 2 maio 2023.

¹²¹ BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Rio de Janeiro: CLBR, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm. Acesso em: 2 maio 2023.

¹²² BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Rio de Janeiro: CLBR, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm. Acesso em: 2 maio 2023.

O Código Penal vigente (1940) tratava a violência sexual como um crime contra os costumes e definia o estupro como "constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça". É possível perceber que esse tipo de abuso não era mais tratado como um crime patrimonial e nem exigia a virgindade ou honestidade da mulher para que fosse vítima. Em 2009, o título foi alterado para "Crimes contra a Dignidade Sexual" e a redação foi ajustada para "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso"¹²³.

Ao longo dos séculos, o tratamento penal dado ao estupro mudou significativamente. Em períodos antigos, a violência sexual era tratada como um crime patrimonial, cujo ofendido era o pai ou o marido da mulher vitimada. A violação era da propriedade e honra da família.

Paulatinamente, o crime foi reconhecido como uma afronta aos bons costumes e à boa moral da sociedade, de modo que a vítima passou a figurar no polo passivo.

A seguir, será possível observar que a violência sexual não só configura um crime contra a dignidade sexual, como também pode ser considerada um crime contra a humanidade, um crime de genocídio ou um crime de guerra, quando perpetrada como estratégia bélica no contexto de conflitos armados.

2.2 QUANDO A ATROCIDADE SE TORNA UM CRIME: OS TRIBUNAIS PENAIIS INTERNACIONAIS NA BUSCA PELA RESPONSABILIZAÇÃO

Lemkin expressou sua indignação ao perceber que o assassinato de uma pessoa era considerado ilegal, mas o assassinato de milhares de pessoas não recebia a mesma condenação. Da mesma forma, a violação sexual de uma mulher era ilegal, mas a violação de milhares de mulheres não era considerada um crime tão grave quanto deveria. Essa percepção de Lemkin reflete a falta de reconhecimento dos efeitos catastróficos da violência sexual em massa em conflitos armados, e a necessidade urgente de estabelecer leis e jurisprudência adequadas para responsabilizar adequadamente os perpetradores¹²⁴.

A análise da categorização legal da violência sexual em conflitos armados é um importante aspecto do combate à impunidade desses crimes. Nesse sentido, os tribunais penais internacionais têm desempenhado um papel fundamental na definição de como esses crimes devem ser tratados no cenário internacional.

¹²³ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 maio 2023.

¹²⁴ SANDS, Philippe. **East West Street**. Nova York: Vintage Books, 2017. p. 152.

No presente subcapítulo, será abordado o papel dos tribunais de Nuremberg, Tóquio, ICTY, ICTR e TPI na categorização legal da violência sexual em conflitos armados. Cada um desses tribunais contribuiu para o desenvolvimento da jurisprudência internacional sobre a questão, por meio de julgamentos emblemáticos que ajudaram a definir como os crimes sexuais cometidos em contexto de guerra devem ser julgados e punidos.

2.2.1 Nuremberg: o crime que nunca foi

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, os Aliados (Estados Unidos, Reino Unido, França e União Soviética) precisavam decidir o destino dos criminosos de guerra alemães: liberdade, execução sumária ou julgamento. Em 8 de agosto de 1945, os Estados assinaram o Acordo para o Julgamento e Punição dos Principais Criminosos de Guerra das Potências do Eixo Europeu (Carta de Londres), instituindo o Tribunal Internacional Militar, sediado no Palácio da Justiça em Nuremberg, na Alemanha¹²⁵.

O Tribunal era constituído por quatro membros, sendo um juiz com poder de voto representando cada Aliado. A Corte tinha jurisdição para julgar e punir os criminosos de guerra europeus que, agindo em interesse ao Eixo, cometeram: (a) crimes contra a paz; (b) crimes de guerra; e (c) crimes contra a humanidade.

A violência sexual não estava discriminada no rol desses crimes, mas poderia ser entendida como uma violação pela redação: "other inhumane acts committed against any civilian population"¹²⁶. No entanto, essa margem de interpretação não foi explorada e ninguém foi processado por estupro¹²⁷.

2.2.2 Tóquio: a violência sexual submersa no esquecimento

No dia 19 de janeiro de 1946, foi estabelecido o Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente, sediado em Tóquio, no Japão. Similarmente ao Tribunal de Nuremberg, o Tribunal de Tóquio tinha jurisdição para julgar e punir os criminosos de guerra do Extremo

¹²⁵ MCKEOWN, Tessa. The Nuremberg Trial: Procedural Due Process at the International Military Tribunal. *Wellington L. Rev.*, v. 109, 2014. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/vuwlr45&div=8&id=&page=>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 110.

¹²⁶ Tradução livre: "outros atos desumanos cometidos contra qualquer população civil".

¹²⁷ LEVY, Arden B. International Prosecution of Rape in Warfare: Nondiscriminatory Recognition and Enforcement. *UCLA Women's Law Journal*, v. 4, n. 2, 1994. Disponível em: <https://escholarship.org/content/qt2bc082mx/qt2bc082mx.pdf?t=mlqo7n>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 260.

Oriente, que agindo em interesse ao Eixo, praticaram crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

O Tribunal contou com 55 acusações, das quais 36 eram de crimes contra a paz, 19 de "assassinato" e 3 de "crimes de guerra e contra a humanidade". O "incidente" de Nanquim estava enquadrado na Acusação nº 45, que tratava de assassinato. Não obstante, os acontecimentos na capital chinesa foram usados como suporte para as acusações de conspiração para cometer crimes de guerra e contra a humanidade (Acusações nº 54 e 55).¹²⁸

Sob a Acusação nº 54, o General Matsui Iwane e o Ministro Hirota Kōki, entre outros, foram acusados por "having conspired to order, authorize or permit their subordinates to commit breaches of the laws and customs of war"¹²⁹. Por sua vez, a Acusação nº 55 acusou-lhes de "having violated the laws of war by having deliberately and recklessly disregarded their legal duty to take adequate steps to secure the observance and prevent breaches thereof."¹³⁰

As denúncias de violência sexual não foram levantadas como tal, sendo englobadas por acusações de crime de guerra ou crime contra a humanidade, como visto anteriormente. As *comfort women* foram submersas no oceano do esquecimento, suas vozes sufocadas pelo tempo. As histórias dessas mulheres foram suprimidas por uma sociedade que preferiu seguir em frente, arrastando consigo as sombras do passado atroz, em uma tentativa de apagar o registro doloroso de um tempo de sofrimento¹³¹.

Ainda pairava uma aura de hesitação e cautela ao tratar dos crimes sexuais. Não obstante fosse discreto, é inegável que houve um progresso e criou as condições para o atual direito penal internacional.

2.2.3 ICTY: Reconhecimento da Violência Sexual como Crime contra a Humanidade

Em 1992, registraram-se violações sistemáticas do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos no conflito envolvendo a antiga Iugoslávia. Desse modo, em 25 de maio de 1993, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a

¹²⁸ BROOK, Timothy. The Tokyo Judgement and the Rape of Nanking, *The Journal of Asian Studies*, v. 60, n. 3, 2001. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-asian-studies/article/abs/tokyo-judgment-and-the-rape-of-nanking/217CA2422CB7A894B4582D260DF01286>. Acesso em: 24 out. 2022. p. 678–679.

¹²⁹ Ibidem, p. 679.

¹³⁰ Ibidem, p. 678.

¹³¹ ALMEIDA, Nathália Santos. **Estupro como arma de guerra e os impactos institucionais em períodos pós-traumáticos**. 2021. Dissertação (Mestrado em Criminologia) — Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/138427/2/520312.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 36.

instituição de um tribunal internacional *ad hoc*, cujo objetivo era responsabilizar os perpetradores e restaurar e a manter a paz¹³².

O Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia — ICTY) tinha poder para "prosecute persons responsible for serious violations of international humanitarian law committed in the territory of the former Yugoslavia since 1991 in accordance with the provisions of the present Statute."¹³³

Os crimes passíveis da jurisdição do Tribunal eram: (a) as graves violações das Convenções de Genebra de 1949, (b) as violações das leis ou costumes de guerra, (c) genocídio e (d) crimes contra a humanidade. Além disso, a jurisdição do Tribunal estendia-se às pessoas naturais e estabelecia a responsabilidade penal individual no artigo 7^o¹³⁴:

1. A person who planned, instigated, ordered, committed or otherwise aided and abetted in the planning, preparation or execution of a crime referred to in articles 2 to 5 of the present Statute, shall be individually responsible for the crime.
2. The official position of any accused person, whether as Head of State or Government or as a responsible Government official, shall not relieve such person of criminal responsibility nor mitigate punishment.
3. The fact that any of the acts referred to in articles 2 to 5 of the present Statute was committed by a subordinate does not relieve his superior of criminal responsibility if he knew or had reason to know that the subordinate was about to commit such acts or had done so and the superior failed to take the necessary and reasonable measures to prevent such acts or to punish the perpetrators thereof.
4. The fact that an accused person acted pursuant to an order of a Government or of a superior shall not relieve him of criminal responsibility, but may be considered in mitigation of punishment if the International Tribunal determines that justice so requires¹³⁵.

Até setembro de 2016, 78 indivíduos foram indiciados por violência sexual, representando 48% do total de indiciados. No entanto, apenas 32 foram condenados pelos seus crimes¹³⁶.

¹³² POCAR, Fausto. Statute of the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. **United Nations Audiovisual Library of International Law**, 2008. Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/icty/icty_e.pdf. Acesso em: 2 maio 2023.

¹³³ Tradução livre: "[...] prosecute persons responsible for serious violations of international humanitarian law committed in the territory of the former Yugoslavia since 1991 in accordance with the provisions of the present Statute". (UNITED NATIONS. **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia**. [S. l.]: UN, 2009. Disponível em: https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf. Acesso em: 2 maio 2023).

¹³⁴ UNITED NATIONS. **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia**. [S. l.]: UN, 2009. Disponível em: https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf. Acesso em: 2 maio 2023.

¹³⁵ UNITED NATIONS. **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia**. [S. l.]: UN, 2009. Disponível em: https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf. Acesso em: 2 maio 2023.

¹³⁶ ALMEIDA, Nathália Santos. **Estupro como arma de guerra e os impactos institucionais em períodos pós-traumáticos**. 2021. Dissertação (Mestrado em Criminologia) — Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/138427/2/520312.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 39

O papel desempenhado pelo Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia na criminalização dos crimes sexuais e de gênero ecoou um grito por justiça, inaugurando um novo capítulo na história da luta pelos direitos humanos.

2.2.4 ICTR: a criminalização da violência sexual como forma de genocídio

Em 8 de novembro de 1994, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional para o Julgamento de Pessoas Responsáveis por Genocídio e Outras Violações Graves do Direito Internacional Humanitário Cometidas no Território de Ruanda e Cidadãos Ruandeses Responsáveis por Genocídio e Outras Violações Semelhantes Cometidas no Território de Estados Vizinhos, entre 1 de janeiro de 1994 e 31 de dezembro de 1994 (Tribunal Penal Internacional para Ruanda — International Criminal Tribunal for Rwanda — ICTR)¹³⁷.

O Estatuto do ICTR foi em grande parte baseado no do ICTY, porém declarou nomeadamente o estupro como crime contra a humanidade¹³⁸ e crime de guerra¹³⁹. Outra inovação do Tribunal foi introduzida através de dois de seus julgamentos: o caso Akayesu e o caso Nyiramasuhuko. Esses julgamentos foram fundamentais para o desenvolvimento do direito internacional penal, especialmente em relação ao reconhecimento do estupro como instrumento para cometer genocídio.

Ruanda era dividida em 11 distritos administrativos (*prefectures*), governadas por *prefect*. Por suas, esses distritos eram divididos em comunas sob a autoridade de um

¹³⁷ UNITED NATIONS. **Statute of the International Criminal Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Genocide and Other Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of Rwanda and Rwandan Citizens Responsible for Genocide and Other Such Violations Committed in the Territory of Neighbouring States, between 1 January 1994 and 31 December 1994**. New York: UN, 8 nov. 1994. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/statute-international-criminal-tribunal-prosecution-persons>. Acesso em: 2 maio 2023.

¹³⁸ UNITED NATIONS. **Statute of the International Criminal Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Genocide and Other Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of Rwanda and Rwandan Citizens Responsible for Genocide and Other Such Violations Committed in the Territory of Neighbouring States, between 1 January 1994 and 31 December 1994**. New York: UN, 8 nov. 1994. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/statute-international-criminal-tribunal-prosecution-persons>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 3 (g) Rape.

¹³⁹ “Art. 4 (e) Outrages upon personal dignity, in particular humiliating and degrading treatment, rape, enforced prostitution and any form of indecent assault.” (UNITED NATIONS. **Statute of the International Criminal Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Genocide and Other Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of Rwanda and Rwandan Citizens Responsible for Genocide and Other Such Violations Committed in the Territory of Neighbouring States, between 1 January 1994 and 31 December 1994**. New York: UN, 8 nov. 1994. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/statute-international-criminal-tribunal-prosecution-persons>. Acesso em: 2 maio 2023).

bourgmestre apontando pelo Presidente da República, com base na recomendação do Ministro do Interior. O *bourgmestre* é a figura mais poderosa na comuna com autoridade *de facto* significativamente maior que a conferida *de jure*¹⁴⁰. Jean Paul Akayesu era o *bourgmestre* de Taba, onde o genocídio contra os Tutsi foi perpetrado abertamente e sistematicamente, de modo que Akayesu deveria estar ciente (e estava) e, apesar de ter a autoridade e responsabilidade de reprimir a violência, não o fez¹⁴¹.

O artigo 2, § 2º, alínea “d” aduz que "genocídio significa qualquer um dos seguintes atos cometidos com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal, impondo medidas destinadas a impedir nascimentos dentro do grupo"¹⁴². Sobre isso, o Tribunal pronunciou-se no sentido que:

731. With regard to the acts described in paragraphs 12(A) and 12(B) of the Indictment, namely, rape and sexual violence, the Chamber wishes to underscore the fact that, in its opinion, they constitute genocide in the same way as any other act as long as they were committed with the specific intent to destroy, in whole or in part, a particular group, targeted as such. Indeed, rape and sexual violence certainly constitute infliction of serious bodily and mental harm on the victims and are even, according to the Chamber, one of the worst ways of inflicting harm on the victim as he or she suffers both bodily and mental harm. In light of all the evidence before it, the Chamber is satisfied that the acts of rape and sexual violence described above were committed solely against Tutsi women, many of whom were subjected to the worst public humiliation, mutilated, and raped several times, often in public, in the Bureau Communal premises or in other public places, and often by more than one assailant. These rapes resulted in physical and psychological destruction of Tutsi women, their families, and their communities. Sexual violence was an integral part of the process of destruction, specifically targeting Tutsi women and specifically contributing to their destruction and to the destruction of the Tutsi group as a whole.¹⁴³

Pauline Nyiramasuhuko, ex-Ministra da Família e Assuntos da Mulher¹⁴⁴, era membro do Governo de Transição, que adotou diretivas e instruções para encorajar a

¹⁴⁰ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR RWANDA. **Caso Prosecutor v. Jean-Paul Akayesu**. Sentencing Judgment. ICTR-96-4-T. Arusha, Tanzânia, 2 set. 1998. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/scasedocs/case/ICTR-96-4/Trial/judgment/akayesu-sentencing-judgment>. Acesso em: 23 abr. 2023. para. 77.

¹⁴¹ Ibidem, para. 12.

¹⁴² UNITED NATIONS. **Statute of the International Criminal Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Genocide and Other Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of Rwanda and Rwandan Citizens Responsible for Genocide and Other Such Violations Committed in the Territory of Neighbouring States, between 1 January 1994 and 31 December 1994**. New York: UN, 8 nov. 1994. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/statute-international-criminal-tribunal-prosecution-persons>. Acesso em: 2 maio 2023.

¹⁴³ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR RWANDA, op. cit., para. 731.

¹⁴⁴ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR RWANDA. **Prosecutor v. Nyiramasuhuko, Pauline**. Judgment. Case No. ICTR-98-42-T. Arusha, 24 June 2011. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-98-42>. Acesso em: 23 abr. 2023. para. 2.

população a cometer genocídio¹⁴⁵ e, durante os discursos inflamatórios, a política permaneceu em silêncio, oferecendo o seu consentimento tácito¹⁴⁶. Além disso, a evidência apresentada confirmava que Nyiramasuhuko ordenou que a Interahamwe estuprasse as mulheres Tutsi¹⁴⁷, no entanto, a Promotoria apenas trouxe acusações sobre a sua responsabilidade como superior¹⁴⁸, pela qual foi condenada¹⁴⁹.

Essa condenação complementa a fundamentação que o estupro no contexto de guerra não é um caso de "boys will be boys"¹⁵⁰, pois transcende as barreiras de gênero do perpetrador.

2.2.5 Todos os caminhos levam a Roma: a criação de um Tribunal Penal Internacional Permanente

O Tribunal Penal Internacional é uma organização internacional, permanente e independente, criada com o objetivo de julgar crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídios¹⁵¹. Sua fundação, em 2002, marca um marco significativo na história da justiça internacional.

A criação do TPI foi resultado de um processo histórico que começou após a Segunda Guerra Mundial, com os julgamentos de Nuremberg e Tóquio. Esses julgamentos estabeleceram a base para a criação de tribunais internacionais *ad hoc*, como o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, que foram criados para julgar crimes cometidos em conflitos específicos.

As políticas de gênero do TPI são fundamentais para a garantia de justiça para as vítimas de violência sexual em conflitos armados¹⁵². Essa política estabelece que as

¹⁴⁵ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR RWANDA. **Prosecutor v. Nyiramasuhuko, Pauline**. Judgment. Case No. ICTR-98-42-T. Arusha, 24 June 2011. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-98-42>. Acesso em: 23 abr. 2023. para. 7.

¹⁴⁶ Ibidem, para. 10.

¹⁴⁷ Ibidem, para. 24 e 26.

¹⁴⁸ Ibidem, para. 27.

¹⁴⁹ Ibidem, para. 48.

¹⁵⁰ A expressão "boys will be boys" é usada para justificar ou minimizar o comportamento inapropriado de homens e meninos, como se essas ações fossem naturais e inevitáveis devido à sua condição de gênero. No contexto de violência sexual, essa expressão é particularmente problemática, pois sugere que a agressão sexual é algo que se espera que os homens façam ou que é perdoável, em vez de uma violação dos direitos humanos e da dignidade das vítimas.

¹⁵¹ Cf. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

¹⁵² INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Policy Paper on Sexual and Gender-Based Crimes**. Haia: International Criminal Court, 2014. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/iccdocs/otp/OTP-Policy-Paper-on-Sexual-and-Gender-Based-Crimes--June-2014.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 1º.

preocupações de gênero devem ser levadas em consideração em todas as fases dos procedimentos judiciais e reconhece que as mulheres frequentemente enfrentam desafios adicionais em relação ao acesso à justiça e à participação em processos legais¹⁵³.

A legitimidade do Tribunal Penal Internacional também está intrinsecamente ligada à representatividade de gênero em sua composição. A presença de mulheres no TPI e em outros tribunais internacionais é crucial para garantir que as preocupações de gênero sejam adequadamente consideradas nas decisões tomadas pelos tribunais¹⁵⁴.

Em resumo, a criação do Tribunal Penal Internacional permanente é um marco significativo na história da justiça internacional, e suas políticas de gênero são fundamentais para garantir justiça para as vítimas de violência sexual em conflitos armados¹⁵⁵.

2.2.5.1 A competência do Tribunal Penal Internacional: caminhos para a justiça

A despeito de sua importância histórica, os tribunais *ad hoc* eram limitados pelas suas *ratione loci* e *ratione temporis*. A criação de um tribunal penal internacional independente e permanente era a prioridade da comunidade internacional, o que se materializou na Conferência de Roma, em 1998¹⁵⁶, com a adoção do Estatuto de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional.

O TPI foi estabelecido com o poder de exercer sua jurisdição sobre pessoas pelos crimes mais graves de interesse internacional, complementando as jurisdições penais nacionais. O Tribunal adotou a responsabilização penal individual. Sua *ratione personae* é sobre pessoas naturais que cometem crimes da competência do Tribunal, consideradas individualmente responsáveis e passíveis de punição. Isso inclui aqueles que cometem crimes individualmente ou em conjunto, ordenam, solicitam ou instigam a prática de crimes, são cúmplices ou encobridores, contribuem para a prática do crime por um grupo de pessoas que

¹⁵³ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Policy Paper on Sexual and Gender-Based Crimes**. Haia: International Criminal Court, 2014. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/iccdocs/otp/OTP-Policy-Paper-on-Sexual-and-Gender-Based-Crimes--June-2014.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 10.

¹⁵⁴ GROSSMAN, Nienke. Sex Representation on the Bench and the Legitimacy of International Criminal Courts. **International Criminal Law Review**, v. 11, p. 643–653, 2011. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/AdvisoryCom/Submissions/Annex2-UBSL.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 647.

¹⁵⁵ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR RWANDA. **Prosecutor v. Nyiramasuhuko, Pauline**. Judgment. Case No. ICTR-98-42-T. Arusha, 24 June 2011. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-98-42>. Acesso em: 23 abr. 2023. para. 4º.

¹⁵⁶ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

tenha um objetivo comum, incitam publicamente à prática do crime ou tentam cometer o crime¹⁵⁷.

A *ratione materialis* inclui os crimes mais graves de interesse da comunidade internacional como um todo: (a) o crime de genocídio, (b) os crimes contra a humanidade, (c) os crimes de guerra e (d) o crime de agressão¹⁵⁸.

O Tribunal tem competência apenas sobre os crimes cometidos após a entrada em vigor de seu Estatuto em 1º de julho de 2002¹⁵⁹. Se um Estado se tornar parte após essa data, a competência do Tribunal será exercida após a entrada em vigor relativamente àquele Estado, com a possibilidade de que ele apresente declaração aceitando a competência do Tribunal sobre os crimes cometidos antes dessa data (*ratione temporis*).

A competência territorial (*ratione loci*) do Tribunal abrange apenas os Estados-parte do Estatuto de Roma, com exceção dos casos referidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, que não necessitam desse requisito. A competência é aplicada se o crime ocorreu no território de um Estado-parte ou se o acusado é nacional de um Estado-parte.

2.2.5.2 Justiça internacional e violência sexual: a luta contra a impunidade

O Tribunal Penal Internacional (TPI) é uma corte judicial internacional que tem como objetivo julgar os indivíduos responsáveis pelos crimes mais graves cometidos em conflitos armados, incluindo crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. Foi criado em 2002, com a ratificação do Estatuto de Roma, tratado internacional assinado por 123 países¹⁶⁰.

Com a criação do Tribunal, o mundo passou a ter uma ferramenta importante para combater a impunidade e promover a justiça para as vítimas desses crimes.

Ao longo dos anos, o TPI tem enfrentado diversos desafios, como a falta de cooperação de alguns Estados-Partes, a falta de recursos e a complexidade dos casos julgados.

¹⁵⁷ Cf. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 25.

¹⁵⁸ Cf. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 5º.

¹⁵⁹ Com exceção do crime de agressão, cuja entrada em vigor aconteceu em 17 de julho de 2018. Cf. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **How the Court works**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/about/how-the-court-works>. Acesso em: 2 maio 2023.

¹⁶⁰ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The States Parties to the Rome Statute**. Disponível em: <https://asp.icc-cpi.int/states-parties#:~:text=123%20countries%20are%20States%20Parties,Western%20Europea n%20and%20other%20States>. Acesso em: 2 maio 2023.

No entanto, a instituição continua a desempenhar um papel importante na luta contra a impunidade e na promoção da justiça internacional.

No próximo capítulo, será analisada a competência do Tribunal Penal Internacional e suas políticas de gênero, incluindo a importância da representatividade feminina na legitimidade do Tribunal e as políticas adotadas para dar mais direitos às vítimas.

2.2.5.2.1 A importância da representatividade feminina na legitimidade do TPI

Para que uma instituição judiciária possa exercer suas funções adequadamente, é imprescindível que ela possua legitimidade. Esse aspecto é ainda mais crucial no caso do TPI, que se baseia na cooperação dos Estados. Como não dispõe de força policial própria ou de fontes independentes de arrecadação, o TPI depende da aceitação voluntária das decisões pelos Estados, mesmo que estas sejam contrárias aos seus interesses¹⁶¹.

Dessa forma, a legitimidade do TPI é um fator determinante para que as suas decisões sejam acatadas e para que a instituição possa cumprir o seu papel de combate aos crimes internacionais, de luta contra a impunidade e de promoção da justiça. Portanto, é essencial que o Tribunal seja visto como uma autoridade imparcial e independente, capaz de aplicar a lei de forma justa e equânime, sem se deixar influenciar por pressões políticas ou interesses de grupos específicos.

A legitimação do TPI ocorre em dois planos: o normativo e o sociológico. Em ambos, a representatividade feminina é essencial para esse processo de legitimação. No plano normativo, trata-se do "direito de governar", com base em critérios presumivelmente objetivos. Por sua vez, uma instituição sociologicamente legítima é aquela "percebida como tendo o direito de governar"¹⁶².

Nesse sentido, a presença de juízas tem tido um impacto significativo na atuação de fato e de direito dos tribunais penais internacionais. Um exemplo emblemático é a Juíza Pillay, única mulher no painel de juizes do ICTR. Foi graças à sua iniciativa de questionar as testemunhas sobre violência sexual que foi possível indiciar e condenar Akayesu pelos crimes

¹⁶¹ GROSSMAN, Nienke. Sex Representation on the Bench and the Legitimacy of International Criminal Courts. **International Criminal Law Review**, v. 11, p. 643–653, 2011. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/AdvisoryCom/Submissions/Annex2-UBSL.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 644.

¹⁶² *Ibidem*, p. 645.

contra a humanidade de estupro e crime de genocídio por estupro, um marco histórico na luta pela justiça de gênero¹⁶³.

Outro exemplo aconteceu no ICTY. Os Procuradores acreditavam não ter evidências suficientes para denunciar Dragan Nikolić por crimes de gênero, mas a Juíza Elizabeth Odio Benito publicamente exortou-lhes para fazer essa inclusão. O militar sérvio-bósnio foi condenado por "aiding and abetting rape".

Nos tribunais com painéis de juízes exclusivamente masculinos, os crimes sexuais foram ignorados ou significativamente reduzidos, como foi o caso em Nuremberg e Tóquio. Na experiência alemã, os crimes de violência sexual foi ignorado por completo. Já na experiência japonesa, esses crimes foram amplamente negligenciados.

A organização Women's Caucus for Gender Justice teve um papel fundamental em defender a paridade de gênero no TPI, conforme estabelecido no artigo 36(8)(a)(iii) do Estatuto de Roma¹⁶⁴. Na primeira eleição, ocorrida em 30 de novembro de 2002, apenas 10 das 45 candidaturas eram de mulheres¹⁶⁵. Dos 18 juízes eleitos, somente 7 eram mulheres: Maureen Harding Clark, Fatoumata Diarra, Akua Kuenyehia, Sylvia Steiner, Elizabeth Odio Benito, Navanethem Pillay e Anita Usacka¹⁶⁶. Além dessas, dos 35 juízes anteriores, somente 15 eram mulheres, incluindo as eleitas na primeira eleição, quais sejam: Olga

¹⁶³ GROSSMAN, Nienke. Sex Representation on the Bench and the Legitimacy of International Criminal Courts. **International Criminal Law Review**, v. 11, p. 643–653, 2011. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/AdvisoryCom/Submissions/Annex2-UBSL.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 647.

¹⁶⁴ "In electing the judges, States Parties shall take into account the need, within the membership of the Court, for the representation of the principal legal systems of the world: a fair representation of female and male judges." (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023).

¹⁶⁵ Luis Maria Benitez Riera (Paraguai), Rene Blattman (Bolívia), Antonio Boggiano (Argentina), Marc Bossuyt (Bélgica), Kocou A. Capo-Chichi (Benin), Maureen Harding Clark (Irlanda), Ion Diaconu (Romênia), Fatoumata Dembele Dairra (Mali), Jargalsaikhany Enkhsaikhan (Mongólia), Adrian Fulford (Reino Unido), Ioannis Giannidis (Grécia), Dimitar Gochev (Bulgária), Bunchhat Heng Vong (Camboja), Karl Hudson-Phillips (Trindade e Tobago), Claude Jorda (França), Ivo Josipovic (Croácia), Adolphus G. Karibi-Whyte (Nigéria), Hajnalka Karpati (Hungria), Joseph-Medard Katuala Kaba Kashala (República Democrática do Congo), Philippe Kirsch (Canadá), Hans-Peter Kaul (Alemanha), Erkki Kourula (Finlândia), Akua Kuenyehia (Gana), Kamugumya S.K. Lugakingira (Tanzânia), Robert MacLean Ugarteche (Peru), Doudou Ndir (Senegal), Rafael Nieto Navia (Colômbia), Daniel D.N. Nsereko (Uganda), Elizabeth Odio Benito (Costa Rica), Barbara Ott (Suíça), Gheorghios M. Piki (Chipre), Navanethem Pillay (África do Sul), Mauro Politi (Itália), Almiro Rodrigues (Portugal), Victor Rodriguez-Cedeno (Venezuela), Mory Ousmane Sissoko (Níger), Tuiloma Neroni Slade (Samoa), Raymond C. Sock (Gâmbia), Sang-hyun Song (Coreia do Sul), Sylvia H. Steiner (Brasil), Timoci Tuivaga (Fiji), Anita Usacka (Letônia), Juan Antonio Yanez-Barnuevo (Espanha) e Eleanora Zielinska (Polônia). Cf. WOMEN'S CAUCUS FOR GENDER JUSTICE. **Final results**: 18 judges elected after 33 rounds of voting. Disponível em: <https://www.iccwomen.org/wigjdraft1/Archives/oldWCGJ/>. Acesso em: 2 maio 2023.

¹⁶⁶ WOMEN'S CAUCUS FOR GENDER JUSTICE. **Final results**: 18 judges elected after 33 rounds of voting. Disponível em: <https://www.iccwomen.org/wigjdraft1/Archives/oldWCGJ/>. Acesso em: 2 maio 2023.

Herrera-Carbuccia, Sanji Monageng, Christine Van den Wyngaert, Kuniko Ozaki, Joyce Aluoch, Ekaterina Trendafilova, Silvia Fernández de Gurmendi e Fumiko Saiga¹⁶⁷.

Atualmente, a composição do painel de juizes do Tribunal é composta por 50% de mulheres, a saber: Luz del Carmen Ibáñez Carranza, Solomy Balungi Bossa, Tomoko Akane, Reine Alapini-Gansou, Kimberly Prost, Joanna Korner, Socorro Flores Liera, Miatta Maria Samba e Althea Violet Alexis-Windsor¹⁶⁸.

Dessa forma, a representatividade feminina é fundamental para a promoção da igualdade de gênero e para a efetividade do sistema de justiça internacional. Ao trazer uma perspectiva mais equilibrada e inclusiva na tomada de decisões, as juizas contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, na qual todas as pessoas têm voz e vez¹⁶⁹.

2.2.5.2.2 Políticas de gênero no TPI: uma resposta adequada às vítimas de violência sexual

Outro ponto importante trazido no Estatuto de Roma é a maior participação da vítima no processo ao deixar de ser uma mera testemunha e conquistando o espaço de sobrevivente. O Estatuto estabelece que, especialmente em casos de violência sexual, o Tribunal deverá adotar "medidas adequadas para garantir a segurança, o bem-estar físico e psicológico, a dignidade e a vida privada das vítimas e testemunhas"¹⁷⁰. Além disso, as vítimas de crimes dessa natureza podem, excepcionalmente, não depor em uma audiência pública¹⁷¹.

O papel da vítima foi ampliado ao conceder uma participação ativa nos procedimentos:

Where the personal interests of the victims are affected, the Court shall permit their views and concerns to be presented and considered at stages of the proceedings determined to be appropriate by the Court and in a manner which is not prejudicial to or inconsistent with the rights of the accused and a fair and impartial trial. Such views and concerns may be presented by the legal representatives of the victims

¹⁶⁷ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Former Judges**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/judges/judicial-divisions/former-judges>. Acesso em: 2 maio 2023.

¹⁶⁸ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Current Judges**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/judges/judges-who-s-who>. Acesso em: 2 maio 2023.

¹⁶⁹ GROSSMAN, Nienke. Sex Representation on the Bench and the Legitimacy of International Criminal Courts. **International Criminal Law Review**, v. 11, p. 643–653, 2011. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/AdvisoryCom/Submissions/Annex2-UBSL.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 652.

¹⁷⁰ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 68, § 1º.

¹⁷¹ Ibidem, art. 68, §2º.

where the Court considers it appropriate, in accordance with the Rules of Procedure and Evidence.¹⁷²

Ademais, as vítimas têm direito à restituição, compensação e reabilitação. Nesse escopo, estabeleceu-se um Fundo Fiduciário para as Vítimas, que recebe dinheiro ou outras propriedades coletadas por meio de multas ou confiscados¹⁷³. O Fundo, criado em 2004 pela Assembleia dos Estados Partes, visa apoiar e implementar programas que abordem os danos resultantes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra por meio da implementação de reparações ordenadas pelo Tribunal e fornecimento de apoio físico, psicológico e material às vítimas e suas famílias. Assim, o Fundo contribui para a realização de uma paz sustentável e duradoura, promovendo a justiça restaurativa e a reconciliação.

O Estatuto de Roma foi uma conquista para os direitos das vítimas, divididos em três núcleos fundamentais: (i) direito à participação; (ii) direito à proteção; e (iii) direito à solicitação de reparação¹⁷⁴. As vítimas deixaram de ser meras testemunhas e passaram a ocupar o espaço de sobreviventes, o que resultou em um papel mais amplo em todo o procedimento.

Particularmente, mas não limitado aos casos de violência sexual, o Tribunal deve adotar medidas adequadas para garantir a segurança, o bem-estar físico e psicológico, a dignidade e a vida privada das vítimas. Além disso, as vítimas têm o direito de não depor em audiências públicas, sendo uma exceção a esse princípio¹⁷⁵.

O papel das vítimas no processo é ampliado ao permitir que suas visões e preocupações sejam apresentadas e consideradas nas etapas apropriadas do procedimento, sem que isso prejudique os direitos do acusado ou um julgamento justo e imparcial¹⁷⁶.

Essa forma de justiça restaurativa é necessária para erradicar a vitimização secundária e terciária. Considerando a definição da ONU,

"Victims" means persons who, individually or collectively, have suffered harm, including physical or mental injury, emotional suffering, economic loss or substantial impairment of their fundamental rights, through acts or omissions that

¹⁷² Ibidem, art. 68, §3º.

¹⁷³ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 79.

¹⁷⁴ ALMEIDA, Nathália Santos. **Estupro como arma de guerra e os impactos institucionais em períodos pós-traumáticos**. 2021. Dissertação (Mestrado em Criminologia) — Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/138427/2/520312.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 55.

¹⁷⁵ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 68, § 2º.

¹⁷⁶ Ibidem, art. 68, § 3º.

are in violation of criminal laws operative within Member States, including those laws proscribing criminal abuse of power.¹⁷⁷

A definição acima exemplifica a vitimização primária, isto é, "aquela ocorre quando o indivíduo que sofreu, direta ou indiretamente os efeitos nocivos provenientes de um crime ou de uma experiência traumática."¹⁷⁸

A vitimização secundária é a revitimização praticada pelo sistema judiciário, "nomeadamente, a falta de reconhecimento do sofrimento e estatuto de vítima; desconfiança da polícia, juízes; a obrigação de testemunhar com o ofensor presente."¹⁷⁹ A retraumatização pode gerar um sentimento de rejeição e isolamento.

Apesar de a vitimização terciária ser perpetrada pela sociedade, ela está intimamente ligada à resposta judiciária. Isso se traduz na:

[...] situação em que a vítima sofre não apenas as consequências do delito propriamente dito, mas também as consequências da atuação do Estado e dos aparatos estatais, que se mostram ineficientes e inócuos nas respostas e suporte necessários a que se soma outro patamar de vitimação constituído pelo estigma que lhe é imposto no seu grupo social, na sua família, no seu local de trabalho, no círculo de amigos e vizinhos.¹⁸⁰

No período pós-conflito, é frequente a estigmatização das vítimas de violência sexual. Ao passo que os homens são considerados heróis por terem sobrevivido à guerra, as mulheres são estigmatizadas e rotuladas como "sujas". Esse tipo de tratamento pode fazer com que as vítimas se sintam envergonhadas e com medo de compartilhar sua história, o que as priva do direito de buscar justiça e cura para o trauma que sofreram¹⁸¹.

É importante ressaltar que o estupro não é apenas um crime individual, mas também pode ser considerado um crime contra a humanidade, um crime de genocídio e um crime de guerra. A seguir, essa questão será explorada com mais profundidade.

¹⁷⁷ UNITED NATIONS. **Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power**. New York: UN, 29 nov. 1985. Disponível em: [https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-basic-principles-justice-victims-crime-and-abuse#:~:text="Victims"%20means%20persons%20who%2C,within%20Member%20States%2C%20including%20those](https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-basic-principles-justice-victims-crime-and-abuse#:~:text=). Acesso em: 2 maio 2023.

¹⁷⁸ ALMEIDA, Nathália Santos. **Estupro como arma de guerra e os impactos institucionais em períodos pós-traumáticos**. 2021. Dissertação (Mestrado em Criminologia) — Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/138427/2/520312.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 57.

¹⁷⁹ Ibidem, p. 57.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 58.

¹⁸¹ MEDICA MONDIALE. **"The Story of Zehra"** - research on the long-term consequences of war rape in Bosnia - medicamondialeorg, 2017. 1 vídeo (14 min 29 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Dd9M9dmCfd&t=588s>. Acesso em: 2 maio 2023.

2.3 VIOLÊNCIA SEXUAL COMO ARMA DE GUERRA: OS GRANDES TRÊS E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Além de ser um crime contra a dignidade sexual, a violência sexual pode ser classificada como um crime contra a humanidade, um crime de genocídio ou um crime de guerra, dependendo do contexto em que é cometida nos conflitos armados. Essa categorização legal é importante para entender a gravidade do crime e aplicar a justiça de forma adequada.

A violência sexual pode ser um crime contra a humanidade quando utilizada como uma forma de controle ou intimidação da população, seja para punir ou dissuadir a participação em determinado grupo ou atividade.

Ela pode ser considerada um crime de genocídio quando é cometida com a intenção de destruir total ou parcialmente um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Nesse caso, o estupro é utilizado como uma ferramenta para impor a sua superioridade sobre o grupo atacado, bem como para impedir a reprodução e a continuidade do grupo.

Por fim, a violência sexual como crime de guerra é aquela cujo objetivo é atingir o controle e a humilhação da população, bem como a punição dos inimigos.

É necessário compreender as diferentes formas em que a violência sexual pode ser classificada, a fim de garantir que a justiça seja feita e que as vítimas recebam o tratamento adequado.

2.3.1 Estupro como crime de guerra: a destruição da dignidade humana

A classificação da violência sexual como crime de guerra foi a primeira referência ao abuso decorrente dos conflitos armados. As Convenções de Genebra de 1949 identificaram assassinato intencional, tortura ou tratamento desumano, incluindo experimentos biológicos, causar intencionalmente grande sofrimento ou lesão grave ao corpo ou à saúde, e destruição extensiva e apropriação de propriedade, não justificadas pela necessidade militar e realizadas de forma ilegal e imprudente, como graves violações. Embora a violência sexual não tenha sido definida expressamente como um crime de guerra, a sua interpretação pode ser inferida dessa redação¹⁸².

¹⁸² Cf. INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **The Geneva Conventions of 12 August 1949**. Genebra: ICRC, 1980. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/publications/icrc-002-0173.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 3º.

Por outro lado, o Estatuto de Roma expressamente define crimes de guerra como violações sérias das leis e costumes aplicáveis aos conflitos armados, de caráter internacional ou não, incluindo, entre outros, o estupro, a escravidão sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização forçada e qualquer outra forma de violência sexual que constitua grave violação das Convenções de Genebra¹⁸³.

O Tribunal Penal Internacional é competente para julgar crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano, ou de uma política, ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes, conforme o artigo 8º, § 1º de seu Estatuto.

A parte "em particular" evidencia que a existência de um plano, política e a prática em larga escala são um guia prático para o Tribunal em vez de um pré-requisito para o exercício da competência do TPI¹⁸⁴.

No caso estudado no próximo capítulo, o Acusado foi processado por estupro como crime de guerra, nos termos do artigo 8º, §2º, “e”, VI-1¹⁸⁵, de modo que se deve entender as suas características. Os Elementos do Crime determinam que:

1. The perpetrator invaded the body of a person by conduct resulting in penetration, however slight, of any part of the body of the victim or of the perpetrator with a sexual organ, or of the anal or genital opening of the victim with any object or any other part of the body.
2. The invasion was committed by force, or by threat of force or coercion, such as that caused by fear of violence, duress, detention, psychological oppression or abuse of power, against such person or persons or another person, or by taking advantage of a coercive environment, or the invasion was committed against a person incapable of giving genuine consent.
3. The conduct took place in the context of and was associated with an armed conflict not of an international character.

¹⁸³ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 8º, “e”, vi.

¹⁸⁴ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. para. 126.

¹⁸⁵ “Committing rape, sexual slavery, enforced prostitution, forced pregnancy, as defined in article 7, paragraph 2 (f), enforced sterilization, and any other form of sexual violence also constituting a serious violation of article 3 common to the four Geneva Conventions”. Tradução Livre: “Cometer atos de agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como feminista no artigo 7, parágrafo 2º, alínea ‘f’, esterilização forçada e qualquer outra forma de violência sexual que constitua uma grave violação do artigo 3 comum às quatro Convenções de Genebra”. (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023).

4. The perpetrator was aware of factual circumstances that established the existence of an armed conflict.¹⁸⁶

Para que a invasão do corpo seja considerada estupro, é necessário que seja cometida sob uma ou mais das quatro circunstâncias: (i) por força; (ii) por ameaça de força ou coerção; (iii) aproveitando-se de um ambiente coercivo; ou (iv) contra alguém incapaz de consentir genuinamente¹⁸⁷.

O ambiente coercitivo não se limita apenas a demonstrações de força física. A ameaça, a intimidação, a extorsão e outras formas de pressão que se aproveitam do medo ou desespero também podem constituir coerção. Além disso, certas circunstâncias, como a presença de conflitos armados ou militares, podem ser inerentemente coercitivas¹⁸⁸.

Outras circunstâncias que podem tornar um ambiente coercivo são o número de pessoas envolvidas no cometimento do crime; (ii) se o estupro é cometido durante ou imediatamente após uma situação de combate; ou (iii) a violação é cometida conjuntamente com outros crimes¹⁸⁹.

A Câmara de Julgamento do *Caso Bemba* determinou que o consentimento (ou a falta dele) não é um elemento legal do crime de estupro. Se a Procuradoria tivesse que comprovar que a relação não foi consensual, o esforço para responsabilizar os conspiradores seria prejudicado¹⁹⁰. A exceção seria a circunstância relativa ao consentimento genuíno¹⁹¹.

Os elementos psicológicos (*mens rea*) aplicáveis estão listados no artigo 30, do Estatuto¹⁹². Sobre a intenção, é preciso provar que o perpetrador intencionalmente cometeu o ato de estupro, isto é, o perpetrador teve a intenção de se envolver na conduta para que a

¹⁸⁶ Tradução Livre: 1. O perpetrador invadiu o corpo de uma pessoa através de um comportamento que resultou na penetração, ainda que leve, de qualquer parte do corpo da vítima ou do próprio perpetrador com um órgão sexual, ou da abertura anal ou genital da vítima com qualquer objeto ou parte do corpo; 2. A invasão foi cometida por força, ameaça de força ou coerção, tal como o medo de violência, coação, detenção, opressão psicológica ou abuso de poder, contra a pessoa ou outras pessoas, ou aproveitando-se de um ambiente coercitivo, ou a invasão foi cometida contra uma pessoa incapaz de dar um consentimento genuíno; 3. O comportamento ocorreu no contexto de um conflito armado que não é de caráter internacional; 4. O perpetrador tinha conhecimento de circunstâncias factuais que estabeleciam a existência de um conflito armado. (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Elements of crime**. Haia: ICC, 2013. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/Publications/Elements-of-Crimes.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023).

¹⁸⁷ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. § 102.

¹⁸⁸ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR RWANDA. **Caso Prosecutor v. Jean-Paul Akayesu**. Sentencing Judgment. ICTR-96-4-T. Arusha, Tanzânia, 2 set. 1998. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/scasedocs/case/ICTR-96-4/Trial/judgment/akayesu-sentencing-judgment>. Acesso em: 23 abr. 2023. para. 688.

¹⁸⁹ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 2016, op. cit., para. 104.

¹⁹⁰ Ibidem, para. 105.

¹⁹¹ Ibidem, para. 107.

¹⁹² Ibidem, para. 110.

penetração ocorresse¹⁹³. Para provar o requisito de "conhecimento", deve-se demonstrar que o perpetrador estava ciente que o ato foi cometido por força, por ameaça de força ou coerção, aproveitando-se de um ambiente coercivo ou contra alguém incapaz de consentir genuinamente¹⁹⁴.

O objetivo final do estupro como crime de guerra é "a submissão das vítimas, a humilhação dos violentados e/ou a expulsão do território pelo medo da violação"¹⁹⁵.

2.3.2 Estupro como crime contra a humanidade: a violência sistemática e generalizada

Nas últimas décadas, houve um avanço significativo na compreensão da violência sexual como um crime contra a humanidade. O ICTY foi o primeiro tribunal penal internacional a reconhecer explicitamente o estupro como um crime contra a humanidade em seu Estatuto e em sua jurisprudência no julgamento de crimes cometidos no Conflito da Bósnia.

Essa decisão foi significativa porque ajudou a ampliar a compreensão dos crimes sexuais em conflitos armados, que antes eram considerados principalmente como violações do direito internacional humanitário, ou seja, do conjunto de regras que regulam a conduta das partes em um conflito armado. Ao incluir o estupro como um crime contra a humanidade, o ICTY reconheceu que a violência sexual pode ser parte de um ataque generalizado ou sistemático contra a população civil, com a intenção de causar danos físicos e psicológicos à vítima e à comunidade em geral.

Posteriormente, o Estatuto de Roma do TPI, que entrou em vigor em 2002, incluiu não só o estupro como outras formas de violência sexual como um crime contra a humanidade. A definição de crimes contra a humanidade no Estatuto de Roma estabelece que esses crimes são cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra a população civil, com conhecimento do ataque. Assim, "estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável" são crimes contra humanidade.

¹⁹³ Ibidem, para. 111.

¹⁹⁴ Ibidem, para. 112.

¹⁹⁵ ALMEIDA, Nathália Santos. **Estupro como arma de guerra e os impactos institucionais em períodos pós-traumáticos**. 2021. Dissertação (Mestrado em Criminologia) — Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/138427/2/520312.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 32.

Essa inclusão foi um marco importante na luta contra essa forma de violência. A definição clara e abrangente do crime ajudou a fortalecer o reconhecimento da violência sexual como uma violação dos direitos humanos e a destacar a gravidade desses crimes.

No caso *Bemba*, o militar também é acusado de estupro como crime contra a humanidade, cujos elementos são os mesmos vistos anteriormente, diferenciando-se pelo objetivo final. No caso dos crimes contra a humanidade, o estupro visa humilhar e subjugar a vítima.

2.3.3 Estupro como crime de genocídio: mais que o extermínio físico

Além de crime de guerra e crime contra a humanidade, a violência sexual também pode ter caráter genocida quando cometida com o objetivo de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Lemkin, jurista polonês, ao teorizar o termo "genocídio", conferiu a possibilidade de interpretar a violência sexual como instrumento para cometer genocídio:

Um genocídio não significa necessariamente a destruição imediata de uma nação, exceto quando o assassinato em massa dessa nação é realizado. A intenção é realizar um plano coordenado de diferentes ações, com o objetivo de destruir os alicerces essenciais da vida dos grupos nacionais, com o objetivo de aniquilar os próprios grupos. Os objetivos de tal plano seriam as instituições políticas e sociais, a cultura, a língua, os sentimentos nacionais, a religião e a existência econômica de tais grupos nacionais; e a destruição da segurança pessoal, liberdade, dignidade e até mesmo a vida de indivíduos pertencentes a tais grupos.¹⁹⁶ (destaque da autora).

A Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (1948) também possibilita essa interpretação ao instituir que genocídio é deliberadamente infligir em um grupo condições de vida calculadas para provocar a destruição de um grupo, no todo ou em parte¹⁹⁷. Apesar disso, o crime de genocídio era entendido apenas no sentido de assassinato até o julgamento de Jean Paul Akayesu, como visto anteriormente.

É possível identificar o estupro genocida, cujo objetivo é eliminar uma nacionalidade ou etnia por meio da violência sexual, tanto na experiência bósnia quanto na experiência ruandesa — sociedades com a linhagem patrilinear.

¹⁹⁶ ALMEIDA, Nathália Santos. **Estupro como arma de guerra e os impactos institucionais em períodos pós-traumáticos**. 2021. Dissertação (Mestrado em Criminologia) — Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/138427/2/520312.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. p. 28–29.

¹⁹⁷ UNITED NATIONS. **Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide**. Nova York: UN, 12 jan. 1951. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf. Acesso em: 2 maio 2023.

A categorização da violência sexual como crime de guerra, crime contra a humanidade e crime de genocídio representa um grande avanço. No entanto, os desafios continuam durante o julgamento dos acusados.

A próxima etapa da análise abordará o julgamento de Jean-Pierre Bemba Gombo, que foi o primeiro a ser condenado pelo TPI por crimes de violência sexual. No entanto, a posterior absolvição suscitou importantes questionamentos acerca da efetividade do sistema internacional de justiça no combate à impunidade e na punição de crimes sexuais em conflitos armados. Serão discutidas as implicações dessa decisão e suas possíveis consequências para a prevenção e punição da violência sexual em contextos de guerra.

3. O CASO BEMBA NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA PARA CRIMES SEXUAIS E DE GÊNERO

O General François Bozizé ocupava o cargo de Chefe de Estado-Maior das tropas das *Forces armées centrafricaines*¹⁹⁸ (FACA) até ser dispensado do serviço militar em outubro de 2001. Após sua dispensa, diversas tropas desertaram juntamente com ele e se estabeleceram na fronteira com o Chade, permanecendo lá até outubro de 2002. Durante esse período, os rebeldes se reorganizaram e avançaram em direção à República Centro-Africana (RCA), capturando várias cidades antes de chegar a Bangui em 25 de outubro de 2002. Após sua chegada, os rebeldes invadiram diversos bairros da cidade, incluindo Gobongo, Boy-Rabé, Miskine, Dedengue e o Oitavo Arrondissement. As tropas da FACA, juntamente com outras tropas leais ao então presidente da RCA, Ange-Félix Patassé, responderam com ações militares a partir de 25 de outubro de 2002¹⁹⁹.

Naquele dia, o Presidente Patassé solicitou assistência do partido político, *Mouvement de libération du Congo* (MLC), e de seu braço militar, o *Armée de libération du Congo* (ALC) para defender seu governo contra os rebeldes liderados pelo General Bozizé. O Presidente do partido e Comandante-Chefe do exército, Jean-Pierre Bemba Gombo, implantou as tropas do ALC da República Democrática do Congo (RDC) na RCA para intervir em apoio ao Presidente Patassé. Além do ALC, outras tropas leais ao Presidente Patassé incluíam a FACA, a *Unité de Sécurité Présidentielle*²⁰⁰ (USP) e outras milícias. Durante cerca de quatro meses e meio, a partir de 26 de outubro de 2002, as tropas do MLC avançaram em direção a Bangui, passando por PK12 e PK22, além das alianças de Damara-Sibut e Bossemblé-Bossangoa, e atacaram Mongoumba. Em 15 de março de 2003, as tropas do MLC se retiraram para a RDC. Essa operação ficou conhecida como Operação RCA 2002–2003, na qual as tropas do MLC cometeram crimes contra a humanidade de assassinato e estupro e crimes de guerra de assassinato, estupro e saque contra a população civil²⁰¹. Bemba foi acusado nos termos do artigo 28, “a” pela sua responsabilidade criminal como chefe militar. Em 2016, ele foi condenado a 18 anos de prisão pelos crimes. Não obstante, a

¹⁹⁸ Tradução livre: Forças Armadas Centro-Africanas.

¹⁹⁹ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. para. 379.

²⁰⁰ Tradução Livre: Unidade de Segurança Presidencial.

²⁰¹ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, op. cit., para. 380.

Câmara de Apelação reverteu a condenação em 2018 e decidiu, com a maioria dos votos, pela absolvição de Bemba.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO BEMBA NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Bemba é um cidadão congolês que fundou o MLC. O partido surgiu como um movimento rebelde na cidade de Gbadolite, capital da província onde Bemba nasceu, a Província de Équateur, no noroeste da RDC. Bemba criou o MLC, em 1998, com o objetivo de derrubar o governo em Kinshasa, a capital da RDC. Com o tempo, o MLC evoluiu de um movimento rebelde para um partido político. Em 30 de junho de 1999, o MLC adotou seu Estatuto e se tornou parte de um acordo de cessar-fogo em Lusaka, em julho do mesmo ano. Desde então, o MLC tem participado de várias negociações sobre desarmamento de facções na RDC, bem como na reorganização do governo e do exército do país.

O objetivo estabelecido no Estatuto do partido era "estabelecer um Estado democrático na RDC com base em eleições livres e transparentes e no respeito pelos direitos e liberdades individuais."²⁰² O MLC era composto por quatro órgãos: o Presidente, o Conselho Político e Militar, o Secretariado-Geral e o braço militar, a ALC. Durante a Operação RCA 2002–2003, a sede do MLC e da ALC ficava em Gbadolite²⁰³.

Desde a criação do MLC até o período relevante para as acusações, Bemba foi o presidente do MLC e o Comandante-Chefe da ALC, além de ter a patente militar de *Général de Division*. Além de fundar e liderar o partido, Bemba tinha uma ampla gama de funções e poderes, incluindo a organização e política interna dos braços políticos e militares do MLC²⁰⁴.

Bemba garantia uma clara divisão entre os braços políticos e militares. Os membros políticos do MLC não tinham envolvimento ou autoridade nas decisões militares, o que significava que Bemba tinha a autoridade primária abrangendo ambas as esferas. Embora nem sempre estivesse envolvido na implementação das decisões administrativas, Bemba tinha a autoridade final sobre o processo de tomada de decisão e geralmente tomava as decisões mais importantes²⁰⁵.

²⁰² INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo.** ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 382.

²⁰³ Ibidem, para. 383.

²⁰⁴ Ibidem, para. 384.

²⁰⁵ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo.** ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em:

O Secretariado Geral tinha a responsabilidade de implementar as decisões de Bemba, que detinha a autoridade primária sobre os braços políticos e militares do MLC. Além disso, o Conselho Político e Militar, encarregado de definir a orientação política geral do MLC, também auxiliava Bemba. Embora discutissem as questões político-militares com ele, não tomavam decisões, apenas endossavam as decisões de Bemba²⁰⁶.

A autoridade de Bemba também se estendia às logísticas militares, como a aquisição e distribuição de armas e munições dentro do MLC, além da organização dos meios de transporte. Como uma das principais fontes de financiamento, Bemba exercia controle sobre as finanças e despesas do MLC, incluindo os telefones por satélite e Thurayas, além de ter a palavra final sobre decisões relacionadas a alimentos, combustível, medicamentos e vestuário. As tropas do MLC reconheciam Bemba como seu presidente²⁰⁷.

No que se refere ao ALC, a organização era composta por, aproximadamente, 20.000 soldados e possuía a mesma estrutura dos órgãos militares da RDC e outros exércitos. Apesar de a maioria de seus soldados receberem um rápido treinamento militar, outros não foram treinados ou receberam pouco treinamento pelo MLC²⁰⁸.

Além disso, existia um Código de Conduta vigente que instituiu infrações puníveis com a morte como "assassinato de um civil ou de alguma outra pessoa" e "abdução e estupro". O Código foi escrito em francês e os comandantes eram responsáveis pela sua disseminação em Lingala para os soldados de baixa patente. Não obstante, diversos soldados não receberam esse treinamento ou não estavam familiarizados com o Código de Conduta²⁰⁹.

As comunicações do ALC eram realizadas por meio de um sistema de rádios de longa distância e alta frequência (*phonie*) e telefones de satélite Thuraya. As mensagens eram codificadas pelos operadores dos centros de transmissão, enviadas pelo *phonie*, codificadas novamente pelo operador do destinatário e registradas em um livro de registro, que era levado para Bemba²¹⁰. Para fazer ligações em áreas sem cobertura de celular, eram utilizados os Thuraya, que podiam ser usados para ligar para outros telefones de satélite, bem como para telefones convencionais²¹¹.

https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 385.

²⁰⁶ Ibidem, para. 386.

²⁰⁷ Ibidem, para. 389.

²⁰⁸ Ibidem, para. 391.

²⁰⁹ Ibidem, para. 393.

²¹⁰ Ibidem, para. 395.

²¹¹ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 396.

Bemba tinha acesso a *phonies*, Thurayas e *walkie-talkie* conectados à rede local de Gbadolite. Portanto, ele estava tendo contato direto com os comandantes no campo²¹².

Ademais, a autoridade militar de Bemba estendia-se para decisões de estratégia militar. Ele decidia quando começar uma operação militar, quando atacar ou progredir para uma certa localização e acompanhava de perto as operações. Ele comunicava as ordens diretamente aos comandantes no campo, sem passar pelo General de Estado-Maior do ALC, General Amuli. No entanto, ele não direcionava as operações ao nível tático ou ordenava manobras específicas para as várias unidades no campo²¹³. Nos livros de registro, é possível verificar o exercício dessa autoridade e controle.

No MLC, havia três sistemas de controle disciplinar: (i) uma corte-marcial era convocada quando crimes precisavam ser julgados; (ii) "conselhos de disciplina" dentro das unidades reprimiam faltas às regras militares; e (iii) o sistema judiciário pré-existente na RDC, adotado e controlado pelo MLC. Bemba detinha a autoridade suprema para sancionar, prender e dispensar líderes políticos, oficiais militares e soldados dentro do MLC e ALC. Ele também tinha o poder de convocar uma corte-marcial e exercia influência sobre o sistema judiciário, nomeando magistrados favoráveis a si e que seguiam suas diretrizes²¹⁴.

Essas informações são de alta relevância para a compreensão da acusação de responsabilidade criminal que recai sobre um chefe militar, tal como Bemba, por crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

3.2 ANÁLISE DO *CASO JEAN-PIERRE BEMBA* NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: FATOS

No dia 25 de outubro de 2002, Bemba convocou uma reunião com membros importantes do MLC e do ALC para dar diretrizes sobre o início da Operação RCA 2002–2003. As tropas do MLC foram implantadas em Zongo e de lá foram transportadas para a RCA²¹⁵, com todo o equipamento necessário para o combate, incluindo armas, munição e medicamentos²¹⁶. Após a ordem de Bemba para a retirada das tropas da RCA, o MLC iniciou

²¹² Ibidem, para. 397.

²¹³ Ibidem, para. 399.

²¹⁴ Ibidem, para. 403.

²¹⁵ Ibidem, para. 455.

²¹⁶ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 456.

esse movimento em 6 de março de 2003²¹⁷ e em 15 de março de 2003, a Operação foi finalizada.

Em Bangui, tropas do MLC ocuparam uma base naval próxima ao Rio Oubangui e ao Quarto Arrondissement. Em 30 de outubro de 2002, as tropas do MLC se moveram pela Avenue d'Indépendance em direção aos bairros de 36 Villas, Fouh e Bogombo, e começaram uma operação de combate contra os rebeldes liderados pelo General Bozizé²¹⁸. A luta resultou na retirada dos últimos rebeldes naquele mesmo dia, com o MLC assumindo o controle do Quarto Arrondissement e mantendo sua presença em Bangui durante toda a Operação RCA 2002–2003²¹⁹.

Nesse tempo, as tropas do MLC cometeram os crimes de assassinatos, saques e estupros contra civis em áreas como a base naval Port Beach, no Quarto Arrondissement, até Cité Makpayen, Miskine, Boy-Rabé, Dedengue I e II, Bakongo, Bondoro, Fou, Galabadja, Gobongo e pelas estradas principais que levavam ao norte²²⁰. Um exemplo desses atos ocorreu quando P68 e sua cunhada fugiram de suas casas para buscar refúgio em PK5. Durante o caminho, elas foram atacadas por um grupo de Banyamulengués que falavam Lingala e usavam uniformes similares aos dos soldados da RCA²²¹. As duas foram forçadas a entrar em uma instalação, onde os soldados despiram P68 à força. Dois homens penetraram a vagina de P68 com seus pênis, ameaçando-a com uma arma, enquanto a cunhada foi estuprada por três soldados do mesmo grupo que atacou P68. Como resultado, P68 sofreu diversas consequências negativas, incluindo depressão, medo de soldados armados, dores vaginais e estomacais, além de ter contraído o vírus HIV²²². A sua cunhada também relatou problemas de saúde em decorrência do crime²²³.

Em outra instância, P119 testemunhou que vários Banyamulengués, alegadamente enviados por "Papa Bemba", penetraram duas meninas de 12 e 13 anos com seus pênis. Elas estavam chorando e sangrando pelas suas vaginas²²⁴. À luz disso, a Câmara de Julgamento determinou que as duas meninas não identificadas tiveram seus corpos invadidos pelos soldados, por força, tendo penetrado as suas vaginas com seus pênis²²⁵.

²¹⁷ Ibidem, para. 560.

²¹⁸ Ibidem, para. 459.

²¹⁹ Ibidem, para. 460.

²²⁰ Ibidem, para. 461.

²²¹ Ibidem, para. 462.

²²² Ibidem, para. 464.

²²³ Ibidem, para. 466.

²²⁴ Ibidem, para. 467.

²²⁵ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo.** ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em:

Ainda, três Banyamulengués armados penetraram a vagina de P67 com seus pênis, enquanto apontavam um rifle para ela. Em decorrência disso, ela sofreu consequências médicas e psicológicas, como depressão, transtornos de pele e dor pélvica²²⁶.

Em um testemunho adicional, P47 relata dois ou três incidentes de estupro, nos quais os soldados penetraram as vaginas de oito mulheres com seus pênis, enquanto seguravam armas²²⁷.

Em PK12, oito soldados entraram na instalação de P23 com armas e ameaçaram a sua família. Três deles penetraram a vagina de sua esposa, P80, com seus pênis na frente de seus filhos. Após o episódio, ela sofreu ferimentos físicos à sua vagina, costas, pélvis, rins e olhos, além de ter sido estigmatizada socialmente com pessoas apontando para ela e zombando²²⁸.

Naquele mesmo dia, um dos soldados agrediu a neta de P23, que tinha entre 10 e 13 anos, depois disso, dois soldados revezaram penetrando a sua vagina com seus pênis. A neta, P82, sofreu ferimentos físicos à sua vagina, dores e foi socialmente excluída pelas outras garotas da sua idade.

Além disso, a mãe de P82 e filha de P23, P81, também teve a sua vagina penetrada por quatro homens. Ela sofreu dores abdominais, dificuldades em conceber e foi socialmente estigmatizada, sendo zombada e chamada de “esposa de Banyamulengué”.

Ainda, P23 testemunhou que suas outras filhas também foram vitimizadas. Elas tinham 14 e 16 anos quando tiveram suas vaginas penetradas pelos pênis dos soldados²²⁹.

O próprio P23 também foi vitimizado. Três soldados forçadamente penetraram o ânus de P23 com seus pênis, enquanto os seus familiares e vizinhos assistiam. Por causa desse evento, o seu ânus estava inchado e ele não podia andar. O seu tratamento foi feito apenas com folhas tradicionais e sua comunidade o desrespeitava. Ele se considerava um homem morto²³⁰.

Em outra ocasião, ao menos quatro soldados penetraram a vagina e o ânus da esposa de P69 com seus pênis. Depois disso, dois soldados penetraram o seu orifício anal e a sua boca com seus pênis, enquanto lhe apontavam uma arma. As consequências desse evento

https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 469.

²²⁶ Ibidem, para. 472.

²²⁷ Ibidem, para. 481.

²²⁸ Ibidem, para. 488.

²²⁹ Ibidem, para. 493.

²³⁰ Ibidem, para. 494.

foram danos severos ao ânus de P69, sua esposa precisou de uma cirurgia e sua família ficou “completamente destruída”²³¹.

Por sua vez, P22 relata que três soldados penetraram a sua vagina com seus pênis. Após essa violência, P22 estava suicida, relutante em se envolver em relacionamentos sexuais e exibia sintomas consistentes com a Síndrome de Estresse Pós-Traumático²³².

Já P79 teve a sua vagina penetrada à força pelos pênis de dois soldados do MLC, enquanto outro militar lhe apontava uma arma. Posteriormente, P79 desenvolveu sintomas físicos e psicológicos, incluindo, pressão alta, problemas gástricos, hipertensão e pesadelos²³³.

No mesmo ataque, a filha de P79 de 11 anos também foi vitimizada. Os soldados penetraram a sua vagina com seus pênis na frente das outras crianças²³⁴. A menina estava sangrando pela vagina, mas a família não reportou o ataque, pois “revelar o estupro de uma menina muçulmana impediria que ela encontrasse um marido”²³⁵.

Ainda, a filha de 10 anos de P42 teve a sua vagina penetrada pelos dedos de um soldado e pelo pênis de outro. A menina teve sangramento vaginal após a violência²³⁶.

Em PK22, P75 testemunhou um grupo de soldados atacando uma mulher não identificada. Ela foi vaginal e anualmente penetrada pelos pênis dos soldados. Após esse evento, a mulher sentiu-se envergonhada e teve diversos problemas médicos como dor pélvica²³⁷.

Em Mongoumba, P29 estava preparando-se para fugir quando três soldados invadiram a sua casa e penetraram a sua vagina com seus pênis. Posteriormente, ela sentia uma tristeza constante e descobriu que havia contraído HIV/AIDS²³⁸.

V1 testemunhou que sofreu um estupro coletivo, enquanto outros soldados “gritavam com alegria”²³⁹. No total, 12 soldados penetraram a vagina, o ânus e a boca de V1 com seus pênis, enquanto estavam armados com rifles. V1 relatou dor vaginal e pulmonar, além de problemas psicológicos. Ela sentia que não era mais tratada como humana e era chamada de

²³¹ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo.** ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 498.

²³² Ibidem, para. 508.

²³³ Ibidem, para. 510.

²³⁴ Ibidem, para. 511.

²³⁵ Ibidem, para. 512.

²³⁶ Ibidem, para. 516.

²³⁷ Ibidem, para. 521.

²³⁸ Ibidem, para. 545.

²³⁹ Ibidem, para. 548.

“esposa de Banyamulengué”. Essa estigmatização em sua comunidade deixou-lhe desempregada e incapaz de prover para os seus filhos²⁴⁰.

A Câmara de Julgamento entendeu que havia evidências que a conduta dos soldados foi motivada pela intenção de punir civis na RCA pelas perdas do MLC ou por suspeitarem que fossem inimigos ou simpatizantes de seus inimigos.

Portanto, nesse caso a intenção era punir quem suspeitavam que fossem rebeldes ou simpatizantes²⁴¹. Ademais, os soldados não estavam sendo pagos ou alimentados adequadamente, de modo que usavam o estupro como forma de compensação²⁴², isto é, viam as vítimas como espólio de guerra.

As consequências para as vítimas foram de ordem médica (lesões aos órgãos, soroconversão de HIV, sorologia de sífilis, perda da virgindade, lesões à vagina e gravidezes indesejadas), psiquiátrica (Síndrome de Estresse Pós-Traumático, depressão reativa, melancolia, neurose, comportamento viciante e transtornos psicossomáticos), psicológica (medo, ansiedade, raiva, agressão, culpa, isolamento, constrangimento e vergonha, perda de autoestima e rituais de limpeza) e social (estigmatização e repúdio).

A Câmara de Julgamento também aborda a “dificuldade de reintegração social de vítimas de estupro em comunidades africanas e a sua incapacidade de pedir e receber tratamento médico apropriado por medo da rejeição de seus familiares e comunidade e falta de recursos financeiros.”²⁴³

Os eventos supracitados constituíram rol exemplificativo dos crimes praticados durante a Operação RCA 2002–2003²⁴⁴. Isso se deve ao fato que "em casos de crimes em massa, não seria prático insistir em um alto nível de especificidade."²⁴⁵

Ademais, Bemba não era acusado de praticar essas ofensas, mas sim pela sua responsabilidade como chefe militar, especialmente porque ele estava geograficamente remoto²⁴⁶.

²⁴⁰ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo.** ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 551.

²⁴¹ Ibidem, para. 567.

²⁴² Ibidem, para. 565.

²⁴³ Ibidem, para. 567. Verifique a nota de rodapé 1761.

²⁴⁴ Ibidem, para. 39.

²⁴⁵ Ibidem, para. 41.

²⁴⁶ Ibidem, para. 43.

3.3 EXAME DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS, DA DECISÃO DE CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E DA POSTERIOR ABSOLVIÇÃO

Em 23 de maio de 2008, a Câmara de Pré-Julgamento expediu um mandado de prisão para Bemba pelos crimes contra a humanidade de assassinato²⁴⁷ e de estupro²⁴⁸, além dos crimes de guerra de assassinato²⁴⁹, estupro²⁵⁰ e saque²⁵¹, supostamente, cometidos no território da RCA entre 26 de outubro de 2002 e 15 de março de 2003²⁵². No dia seguinte, ele foi preso na Bélgica, enquanto ainda era senador no RDC²⁵³.

Bemba foi rendido e transferido para a custódia do Tribunal em 3 de julho de 2008 e, no dia seguinte, o político fez sua primeira aparição no TPI²⁵⁴.

No dia 1º de outubro de 2008, a Procuradoria protocolou o documento contendo as acusações²⁵⁵ (DCC), que foi emendado em 17 de outubro de 2008²⁵⁶. Nesse documento, a responsabilidade de Bemba é de co-conspirador sob o artigo 25, §3º, “a”²⁵⁷. No entanto, esse documento foi emendado para, alternativamente, considerar a responsabilidade criminal de Bemba como chefe militar, nos termos do artigo 28, “a”²⁵⁸ em 30 de março de 2009²⁵⁹.

²⁴⁷ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 7º, §1º, “a”.

²⁴⁸ Ibidem, art. 7º, §1º, “g”.

²⁴⁹ Ibidem, art. 8º, §2º, “c”, I.

²⁵⁰ Ibidem, art. 8º, §2º, “e”, VI.

²⁵¹ Ibidem, art. 8º, §2º, “e”, V.

²⁵² INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 2º.

²⁵³ Ibidem, para. 2º.

²⁵⁴ Ibidem, para. 5º.

²⁵⁵ *Document Containing the Charges*.

²⁵⁶ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, op. cit., para. 6.

²⁵⁷ “In accordance with this Statute, a person shall be criminally responsible and liable for punishment for a crime within the jurisdiction of the Court if a person: [...] [c]ommits such a crime, whether as an individual, jointly with another or through another person, regardless of whether that other person is criminally responsible”. Tradução Livre: “Nos termos do presente Estatuto, será considerado criminalmente responsável e poderá ser punido pela prática de um crime da competência do Tribunal quem: [...] cometer esse crime individualmente ou em conjunto ou por intermédio de outrem, quer essa pessoa seja, ou não, criminalmente responsável” (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 2011, op. cit.).

²⁵⁸ “In addition to other grounds of criminal responsibility under this Statute for crimes within the jurisdiction of the Court: [...] [a] military commander or person effectively acting as a military commander shall be criminally responsible for crimes within the jurisdiction of the Court committed by forces under his or her effective command and control, or effective authority and control as the case may be, as a result of his or her failure to exercise control properly over such forces”. Tradução Livre: “além de outras fontes de responsabilidade criminal previstas no presente Estatuto, por crimes da competência do Tribunal: [...] o chefe militar ou a pessoa que atue efetivamente como chefe militar, será criminalmente responsável por crimes da competência do Tribunal que tenham sido cometidos por forças sob o seu comando e controle efetivos ou sob a sua autoridade e controles efetivos, conforme o caso, pelo fato de não exercer um controle apropriado sobre essas forças”. (Ibidem).

²⁵⁹ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, op. cit., 2016, §6º.

Em 15 de junho de 2009, a Câmara de Pré-Julgamento confirmou que havia evidências suficientes indicando que Bemba era responsável pelos crimes contra a humanidade e crimes de guerra por seu papel como chefe militar, nos termos do artigo 28, “a”²⁶⁰. No dia 4 de novembro de 2009, a Procuradoria emendou o DCC para refletir essa decisão²⁶¹.

A Câmara de Julgamento foi instituída em 18 de setembro de 2009 e o caso Bemba foi referido.

Na Decisão 836, proferida em 20 de julho de 2010, a Câmara de Julgamento rejeitou as objeções da Defesa que algumas alegações no DCC excediam o escopo das acusações confirmadas, de modo que a Procuradoria revisou o documento em 18 de agosto de 2010. Ademais, a Câmara rejeitou, *in limine*, o pedido da Defesa para correções na última versão do DCC, ordenando que a Procuradoria corrigisse apenas um erro factual não controverso e enfatizou a natureza autoritativa da decisão de confirmação. Essa versão foi apresentada em 13 de outubro de 2010²⁶².

O julgamento iniciou com as Declarações de Abertura feitas pelas partes e Representantes Legais das Vítimas em 22 de novembro de 2010. No dia subsequente, a Procuradoria convocou a sua primeira testemunha, ao passo que a primeira testemunha da defesa foi convocada em 14 de agosto de 2012²⁶³.

No dia 21 de setembro de 2012, a Câmara emitiu a Regulação 55 — Notificação, que informou as Partes e os Representantes Legais sobre a possibilidade de considerar uma forma alternativa de responsabilização sob a qual Bemba "deveria saber" que as forças sob seu comando ou sob sua autoridade e controle efetivos, conforme o caso, estavam cometendo ou prestes a cometer os crimes imputados, de acordo com o artigo 28, “a”, I²⁶⁴.

Os procedimentos foram temporariamente suspensos entre 13 de dezembro de 2012 e 6 de fevereiro de 2013 para permitir que a defesa preparasse sua argumentação com base na Regulação 55²⁶⁵.

²⁶⁰ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo.** ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 7°.

²⁶¹ Ibidem, para. 9°.

²⁶² Ibidem, para. 10.

²⁶³ Ibidem, para. 10.

²⁶⁴ Ibidem, para. 11.

²⁶⁵ Ibidem, para. 11.

As audiências retornaram em 25 de fevereiro de 2013²⁶⁶ e em 07 de abril de 2014²⁶⁷, a Câmara fechou a apresentação de evidência. Os Argumentos Finais (*closing brief*) da Procuradoria e dos Representantes Legais foram protocolados em junho de 2014 e seus Memoriais de Resposta (*response brief*).

Por sua vez, a Defesa protocolou seus Argumentos Finais em agosto de 2014 e no mês subseqüente, apresentou o seu Memorial de Resposta (*Defence reply brief*). As partes e os Representantes Legais fizeram os seus Argumentos Finais Orais (*closing oral statements*) em 12 e 13 de novembro de 2014²⁶⁸.

Durante o julgamento, a Câmara ouviu um total de 77 testemunhas, incluindo 40 testemunhas convocadas pela Procuradoria, 34 testemunhas convocadas pela Defesa, 2 testemunhas convocadas pelos Representantes Legais e 1 testemunha convocada pela Câmara. A Câmara permitiu que três vítimas apresentassem suas opiniões e considerações (preocupações). No total, foram admitidos 733 itens de evidência. Durante os procedimentos, a Câmara emitiu 1.219 decisões, ordens, notificações e pedidos de cooperação escritos e 277 decisões e ordens orais²⁶⁹.

A Câmara de Pré-Julgamento entendeu que havia evidências suficientes para crer que: (i) Bemba era uma pessoa agindo efetivamente como chefe militar (primeiro elemento); (ii) as forças sob seu comando e controle cometeram crimes sob a jurisdição do TPI (segundo elemento); (iii) crimes foram cometidos como resultado de sua falha em exercer o controle apropriado sobre essas forças (terceiro elemento); (iv) ele sabia que as forças estavam cometendo ou prestes a cometer tais crimes (quarto elemento); e (v) ele falhou em tomar todas as medidas necessárias e adequadas dentro do seu poder para prevenir e reprimir o seu cometimento ou submeter a questão para as autoridades competentes para investigar e processar (quinto elemento)²⁷⁰.

Sobre o segundo elemento, a Câmara de Pré-Julgamento baseou-se em cinco fatores para confirmar que o Acusado tinha efetivo controle e autoridade: (i) a posição oficial de Bemba dentro da estrutura do MLC; (ii) o poder de Bemba para emitir ordens, que eram obedecidas; (iii) o poder de Bemba para nomear, promover, rebaixar e dispensar, bem como prender, deter, e libertar comandantes do MLC; (iv) o poder de Bemba para prevenir e

²⁶⁶ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo.** ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. §12.

²⁶⁷ Ibidem, §13.

²⁶⁸ Ibidem, §14.

²⁶⁹ Ibidem, §17.

²⁷⁰ Ibidem, §59.

reprimir o cometimento de crimes; e (v) a retenção que Bemba tinha do efetivo controle e autoridade sobre as tropas do MLC²⁷¹.

Bemba organizou duas investigações, a Investigação de Mondonga²⁷² e a Comissão de Zongo²⁷³, que se limitaram aos crimes de saque²⁷⁴. A Câmara de Julgamento considerou que a intenção de Bemba ao fazer essas investigações era reabilitar e proteger a imagem de seu partido²⁷⁵. Isso significa que sua intenção principal não era tomar todas as medidas necessárias e adequadas dentro de sua capacidade para prevenir e reprimir a prática de crimes, como era seu dever. Além disso, a Câmara entendeu que as medidas tomadas por Bemba foram insuficientes, apesar de seu poder para tomar medidas adequadas²⁷⁶. Para a Câmara, se Bemba tivesse tomado as medidas necessárias e adequadas, os crimes poderiam ter sido prevenidos, o que significa que a prática dos crimes decorreu de sua falha em "exercer o controle apropriado" sobre suas forças²⁷⁷.

Diante de todos esses elementos, em 21 de março de 2016, a Câmara de Julgamento concluiu que Bemba era criminalmente responsável, nos termos do artigo 28, "a", pelos crimes contra a humanidade de assassinato e estupro, e pelos crimes de guerra de assassinato, estupro e saque cometidos por suas tropas durante a Operação RCA 2002–2003²⁷⁸. Como resultado, em 21 de junho de 2016, ele foi condenado a 18 anos de prisão, com o tempo que passou detido sendo deduzido²⁷⁹.

Na sua opinião separada, a Juíza Sylvia Steiner argumenta que a redação "pelo fato de não exercer um controle apropriado sobre essas forças" estabelece o elo causal entre a prática de crimes e a falta de controle adequado por parte do chefe militar²⁸⁰. Segundo a juíza, o comandante, por sua posição de autoridade, possui um dever geral de exercer medidas preventivas prévias, fundamentado no direito internacional costumeiro²⁸¹.

²⁷¹ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 61.

²⁷² Ibidem, para. 589.

²⁷³ Ibidem, para. 601.

²⁷⁴ Ibidem, para. 589 e 602.

²⁷⁵ Ibidem, para. 728.

²⁷⁶ Ibidem, para. 729.

²⁷⁷ Ibidem, para. 741.

²⁷⁸ Ibidem, para. 752.

²⁷⁹ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Decision on Sentence pursuant to Article 76 of the Statute. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 jun. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_04476.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 97.

²⁸⁰ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Separate Opinion of Judge Sylvia Steiner. CC-01/05-01/08-3343-AnxI. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RelatedRecords/CR2016_02239.PDF. Acesso em: 10 mai. 2023. Para. 10.

²⁸¹ Ibidem, para. 12.

Outrossim, o comandante tem os deveres específicos de "prevenir", "reprimir" e "encaminhar a questão às autoridades competentes". O primeiro dever surge antes da ocorrência dos crimes, e ao analisar a falta de prevenção, também se evidenciará a falha no controle adequado sobre as forças. Os outros deveres são posteriores aos crimes, portanto, não são causa dos mesmos, considerando que não há de se falar em causa retroativa²⁸².

No entanto, a exigência de causalidade entre a falta de controle adequado e os crimes ainda persiste em situações em que a responsabilidade é atribuída unicamente à omissão do chefe militar em reprimir os crimes ou em encaminhar o assunto às autoridades competentes²⁸³. Não obstante, a Juíza Steiner observa que a falta de cumprimento do dever de exercer controle adequado deve ser combinada com a falha do chefe militar em adotar medidas necessárias para prevenir ou reprimir os crimes, ou em encaminhar o assunto às autoridades competentes, a fim de caracterizar a responsabilidade do Artigo 28, 'a'²⁸⁴.

Não obstante isso, em 8 de junho de 2018, Bemba foi absolvido em sede de apelação. A Câmara de Apelação entendeu que a Câmara de Julgamento errou ao condená-lo pelos seguintes atos criminais: (i) o estupro de P79 e sua filha em PK12; (ii) o estupro de duas meninas não identificadas, de 12 e 13 anos, em Bangui; (iii) o estupro de uma mulher em PK22; (iv) o estupro de P69 e sua esposa em PK12; e (v) o estupro de V1 em Mongoumba²⁸⁵.

Ademais, a Câmara de Apelação entendeu que a Câmara de Julgamento errou ao determinar que Bemba falhou em (i) tomar todas as medidas necessárias e adequadas para prevenir e reprimir a prática de crimes pelas tropas do MLC durante a Operação RCA 2002–2003 ou (ii) submeter a questão para as autoridades competentes investigarem e processarem²⁸⁶. Para a Câmara de Apelação, o fato de o chefe militar não ter adotado uma lista hipotética de medidas não torna as que foram adotadas que ele tomou inadequadas, pois deve-se ater ao que o chefe militar poderia ter feito concretamente²⁸⁷. Além disso, o fato de Bemba ser motivado pelo desejo de preservar a reputação de sua tropa não torna as medidas

²⁸² Ibidem, para. 13 e 14.

²⁸³ Ibidem, para. 14.

²⁸⁴ Ibidem, para. 15.

²⁸⁵ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Judgement on the appeal. ICC-01/05-01/08. Haia, 8 jun. 2018. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_04476.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 116.

²⁸⁶ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Judgement on the appeal. ICC-01/05-01/08. Haia, 8 jun. 2018. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_04476.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 196.

²⁸⁷ Ibidem, para. 7º.

adotadas inerentemente menos necessárias ou adequadas, na visão da Câmara de Julgamento²⁸⁸.

A Câmara de Apelação considerou que é necessário levar em conta a capacidade do chefe militar, isto é, as decisões que ele poderia ter de fato tomado. Para a Câmara de Apelação, um chefe militar não é obrigado a tomar todas as medidas concebíveis abstratamente, mas sim aquelas proporcionais e viáveis no caso concreto²⁸⁹. Eles concluíram que a Câmara de Julgamento não considerou as particularidades desse caso, como a limitação de Bemba por ser um chefe militar remoto com suas tropas em um país estrangeiro²⁹⁰.

A decisão da Câmara foi tomada com 3 votos a favor (Juíza Van den Wyngaert, Juiz Eboe-Osuji e Juiz Morrison) e 2 votos contra (Juíza Sanji Mmasenono Monageng e Juiz Piotr Hofmański). A minoria escreveu um voto dissidente, no qual afirmam que teriam mantido a decisão de primeira instância²⁹¹.

Para os Juízes Sanji Mmasenono Monageng e Piotr Hofmański, a Câmara de Julgamento estava mais exposta às evidências e acompanhou o desenvolvimento do caso. Se a Câmara de Apelação fosse reavaliar toda a evidência, sem dar deferência às conclusões da primeira instância, os procedimentos de apelação se tornariam um segundo julgamento, com risco de imprecisão e atrasos indevidos. Contrariando a maioria, os juízes dissidentes concluem que a Câmara de Apelação deve continuar a dar margem de deferência às conclusões de fato da Câmara de Julgamento e que a revisão de evidências deve ser limitada.

Os juízes minoritários também defendem que é responsabilidade do Procurador definir a extensão factual de um caso, e que a Câmara de Pré-Julgamento deve determinar se há elementos suficientes para levar o caso a julgamento, não necessariamente confirmar todas as alegações. Além disso, afirmam que a condenação de Bemba não excedeu os fatos e circunstâncias descritos nas acusações contra ele, e discordam da maioria em relação à interrupção dos procedimentos com relação a alguns atos criminosos que excederiam as acusações²⁹². Ademais, defendem que a responsabilidade criminal do chefe militar está fundada na suas falhas e não em suas ações²⁹³.

²⁸⁸ Ibidem, para. 9°.

²⁸⁹ Ibidem, para. 169.

²⁹⁰ Ibidem, para. 171.

²⁹¹ Ibidem, para. 9°.

²⁹² INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Judgement on the appeal. ICC-01/05-01/08. Haia, 8 jun. 2018. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_04476.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 20–22.

²⁹³ Ibidem, para. 44–45.

Em síntese os juízes minoritários defendem que a Câmara de Apelação teria ido em outra direção se tivesse reanalisado as evidências e concluiu que a Câmara de Julgamento não abusou de seu poder de discricão.

Por fim, o entendimento detalhado da extensão do julgamento e do árduo trabalho realizado pelo TPI nos anos que antecederam o veredicto requer uma análise do histórico processual. O caso Bemba foi um processo significativamente complexo e que exigiu grande esforço e dedicação por parte da equipe jurídica e de todos os envolvidos.

Além disso, no próximo item, a participação da vítima no processo, já mencionada anteriormente, será analisada mais profundamente. As vítimas tiveram a oportunidade de apresentar suas opiniões e considerações, o que é necessário para garantir um julgamento justo e equitativo para todas as partes envolvidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A percepção das diferenças biológicas entre os corpos feminino e masculino é utilizada como base para a hierarquia sexual estabelecida por convenção social. Essa hierarquia, por sua vez, atribui papéis distintos para homens e mulheres, moldados respectivamente pela masculinidade e pela feminilidade.

Mulheres são consideradas femininas quando se mostram submissas e retraídas. As atitudes associadas a elas são negativas, envolvendo abstenção. Homens, por outro lado, são vistos como masculinos quando se apresentam dominantes e agressivos. A conquista dessa masculinidade é alcançada por meio da imposição de violência, seja ela potencial ou real. Essa violência é uma alegoria da dominação, soberania e controle, destinada a mulheres que não têm alternativa senão abraçar seu papel de submissas.

Nessa concepção, um homem verdadeiramente viril é aquele que viola. Esse ato é uma mensagem (i) para a vítima, pois seu dever é dominá-la e (ii) para outros homens, demonstrando a natureza relacional da virilidade. A construção dessa ideia é feita pelos homens, para os homens e diante de outros homens. O seu método de obtenção é sacrificial, ou seja, exige a presença de uma vítima involuntária, que é rebaixada à condição de Inessencial ou Outro.

O *mitsein* masculino é intensificado durante conflitos armados, pois as instituições de contenção são rompidas e o estupro não é apenas tolerado, mas também incentivado. Ele é o quintessencial do paradoxo da doxa.

O trabalho analisou seis exemplos de conflitos armados, tanto de caráter internacional como não internacional, marcados pela prática de violência sexual. São eles: (i) genocídio dos povos Herero e Nama; (ii) genocídio do povo armênio; (iii) Estupro de Nanquim; (iv) campo de concentração de Ravensbrück; (v) genocídio de Ruanda; e (vi) Conflito Étnico da Bósnia-Herzegovina.

O genocídio dos povos Herero e Nama ocorreu entre 1904 e 1908. Seus sobreviventes foram enviados ao campo de concentração Shark Island. No campo exclusivamente feminino, as mulheres foram estupradas e escravizadas sexualmente. Seus perpetradores não foram punidos e o evento só foi reconhecido como genocídio pelo governo alemão em 2016.

O genocídio do povo armênio foi o extermínio em massa de mais de 1 milhão de armênios. Apesar disso, o seu reconhecimento como genocídio não é consensual entre os países. Os que sobreviveram ao extermínio eram obrigados a fazer as marchas da morte. As

mulheres e meninas eram violentadas sexualmente por onde passavam, submetidas à nudez forçada, revistas íntimas exploratórias e forçadas a se prostituir.

O Estupro de Nanquim ocorreu quando a capital chinesa foi tomada pelas forças japonesas. Nessa ocasião, mais de 20.000 meninas e mulheres foram estupradas e escravizadas sexualmente. A narrativa de legítima defesa preemptiva tornava esses atos justificáveis. Desse modo, ninguém foi responsabilizado pelos crimes sexuais como tais e o evento é frequentemente minimizado como o "Incidente de Nanquim".

O campo de concentração Ravensbrück era exclusivamente feminino e direcionado a mulheres consideradas "párias" da sociedade. Das 133.000 crianças e mulheres que entraram pelas portas de Ravensbruck, de 25 a 30.000 não sobreviveram. Elas foram submetidas às mais diversas formas de violência sexual, mas foram estigmatizadas pela sociedade ou tiveram suas histórias ignoradas por não se encaixarem no ideal de "vítima perfeita".

Em 100 dias de massacre, aproximadamente um milhão de pessoas, sobretudo Tutsis, foram mortas no genocídio de Ruanda. Esse evento foi marcado pela presença de três tipos de violência sexual: (i) estupros oportunistas, (ii) estupros genocidas; e (iii) escravidão sexual. As vítimas foram estigmatizadas pela sua comunidade. No entanto, pela primeira vez na história, um Tribunal Penal Internacional decidiu que a violência sexual pode ser instrumento para a prática de genocídio.

Por fim, o conflito étnico da Bósnia também foi marcado pelo uso da violência sexual visando a limpeza étnica. Entre 20 a 60.000 mulheres sofreram com os mais diversos tipos de violência sexual. O Hotel Vilina Vla, hoje é usado como um hotel e spa, no entanto foi palco das mais diversas atrocidades. Não obstante, o Hotel não menciona esses fatos.

Com o objetivo de avaliar os desafios enfrentados pelo Tribunal Penal Internacional em relação à sua atuação no combate aos crimes sexuais, foi realizada uma análise histórica sobre a criminalização da violência sexual tanto em âmbito nacional quanto internacional.

O entendimento da violência sexual como uma violação da dignidade sexual é recente. Anteriormente, os sujeitos passivos do crime eram (i) o pai da vítima; (ii) o marido da vítima; ou (iii) a sociedade. Essa evolução também pode ser acompanhada pelo tratamento dado aos crimes sexuais no Tribunal de Nuremberg, no Tribunal de Tóquio, no ICTY e no ICTR até a adoção de uma jurisdição permanente com o TPI.

Além de nomeadamente categorizar a violência sexual como crime de guerra, crime contra a humanidade e crime de genocídio, o TPI assegura a participação ativa da vítima nos procedimentos legais, não se contentando a tê-la como mera testemunha.

O artigo 68, § 3º, do Estatuto de Roma assegura que nos casos em que os interesses pessoais das vítimas forem afetados, elas podem expressar as suas opiniões e preocupações, sem prejudicar ou incompatibilizar os direitos do Acusado em busca de um julgamento equitativo e imparcial²⁹⁴.

No caso Bemba, a Câmara de Pré-Julgamento autorizou a participação das vítimas no processo²⁹⁵. O órgão recebeu um total de 5.708 aplicações individuais, das quais 5.229 foram autorizadas a participar²⁹⁶, verificando-se caso a caso se: (i) a pessoa aplicante era uma pessoa natural ou legal; (ii) a pessoa aplicante sofreu danos como resultado do crime dentro da jurisdição do Tribunal; (iii) os eventos descritos pela pessoa aplicante constituem um crime pelo qual Bemba estava sendo acusado; e (iv) havia uma conexão entre o dano sofrido e os crimes acusados²⁹⁷. Essa participação é necessária para alcançar o objetivo de justiça pelas vítimas e responsabilização dos perpetradores.

No contexto do caso Bemba, é importante ressaltar que sua condenação foi emblemática no âmbito do Tribunal Penal Internacional. Isso porque, pela primeira vez na história, uma pessoa foi condenada por um crime sexual perante o TPI²⁹⁸. Além disso, Bemba também foi o primeiro líder militar a ser condenado por responsabilidade de crimes cometidos por suas tropas²⁹⁹.

A decisão da condenação de Jean-Pierre Bemba Gombo pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) em 2016, representou um marco histórico na luta pelo reconhecimento e justiça das vítimas de violência sexual. Contudo, a alegria foi efêmera, visto que dois anos depois a sentença foi revista em sede de apelação, resultando na absolvição de Bemba por 3 votos a 2.

Essa decisão evidencia os desafios enfrentados pelo TPI no processo de investigação, julgamento e punição dos crimes sexuais e de gênero. A complexidade desses casos é um

²⁹⁴ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023. Art. 68, § 3º.

²⁹⁵ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Decision on Sentence pursuant to Article 76 of the Statute. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 jun. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_04476.PDF. Acesso em: 2 maio 2023. Para. 19.

²⁹⁶ Ibidem, para. 20.

²⁹⁷ Ibidem, para. 20.

²⁹⁸ BOWCOTT, Owen. Congo politician guilty in first ICC trial to focus on rape as a war crime. **The Guardian**, [S. l.], 21 mar. 2016. Disponível em: <https://amp.theguardian.com/world/2016/mar/21/icc-finds-ex-congolese-vice-president-jean-pierre-bemba-guilty-of-war-crimes>. Acesso em: 2 maio 2023.

²⁹⁹ DE VOS, Dieneke. Historic day for the ICC: first command responsibility and sexual violence conviction. **Dieneke De Vos**, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://me.eui.eu/dieneke-de-vos/blog/historic-day-for-the-icc-first-command-responsibility-and-sexual-violence-conviction/?amp=1>. Acesso em: 2 maio 2023.

fator limitante, demonstrado pelo processo que se estendeu por dez anos, iniciado em 2008 e encerrado em 2018. Além disso, a escassez de recursos financeiros e a falta de vítimas e testemunhas dispostas a depor e apresentar provas, restringem ainda mais a atuação do tribunal.

Embora mais de 5.000 vítimas tenham se envolvido no processo de acusação, apenas três puderam participar efetivamente e somente duas tiveram a oportunidade de testemunhar. Tal fato demonstra a complexidade do processo e a dificuldade em garantir que as vítimas e testemunhas sintam-se seguras e confiantes em fornecer informações e depoimentos que possam ser utilizados na investigação e julgamento dos crimes.

O caso de Jean-Pierre Bemba Gombo ilustra os desafios enfrentados pelo TPI na luta pela justiça em casos de crimes sexuais e de gênero. Ademais, o resultado da apelação e a subsequente absolvição do acusado podem minar a confiança das vítimas no sistema de justiça internacional e, conseqüentemente, desencorajá-las a participar de futuros processos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Nathália Santos. **Estupro como arma de guerra e os impactos institucionais em períodos pós-traumáticos**. 2021. Dissertação (Mestrado em Criminologia) — Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/138427/2/520312.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.
- ALTARES, Guillermo. Genocídio Armênio, uma política de Estado que inspirou os nazistas, é negado por motivos políticos. **El País**, Madri, 1º maio 2021. Internacional. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-05-01/genocidio-armenio-uma-politica-de-estado-que-inspirou-os-nazistas-e-negado-por-motivos-politicos.html>. Acesso em: 23 out. 2022.
- ARNOLD, Rafaela Kinnemann. **O corpo feminino como território de conquista: o uso de estupro como arma de guerra em Ruanda e Bósnia-Herzegovina**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) — Curso de Relações Internacionais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre. 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/11446/Rafaela%20Kinnemann%20Arnold.pdf?sequence=1>. Acesso em: 1º nov. 2022.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Tradução: Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Edição Nova Fronteira, 2019. v. 1.
- BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; GARCIA, Juliana Santos. A importância da perspectiva de gênero para os avanços no combate à violência doméstica e familiar. **Direito e Feminismos: estudos contemporâneos**, v. 2, p. 334, 2023.
- BOSNIA and Herzegovina, 1992 – 1995. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, 2013. Disponível em: <https://www.ushmm.org/genocide-prevention/countries/bosnia-herzegovina/case-study/background/1992-1995>. Acesso em: 29 out. 2022.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. Tradução: Maria Helena Kühner. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- BOWCOTT, Owen. Congo politician guilty in first ICC trial to focus on rape as a war crime. **The Guardian**, [S. l.], 21 mar. 2016. Disponível em: <https://amp.theguardian.com/world/2016/mar/21/icc-finds-ex-congolese-vice-president-jean-pierre-bemba-guilty-of-war-crimes>. Acesso em: 2 maio 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Rio de Janeiro: CLBR, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm. Acesso em: 2 maio 2023.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 2 maio 2023.

BROOK, Timothy. The Tokyo Judgement and the Rape of Nanking, **The Journal of Asian Studies**, v. 60, n. 3, 2001. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-asian-studies/article/abs/tokyo-judgment-and-the-rape-of-nanking/217CA2422CB7A894B4582D260DF01286>. Acesso em: 24 out. 2022.

BROWNMILLER, Susan. **Against our will: men, women, and rape**. Ballantine Books: New York, 1993.

CENTRO DE REABILITAÇÃO VILINA VLAS. **Página Inicial**. [s.d.]. Disponível em: <https://vilinavlas.com>. Acesso em: 1º nov. 2022.

CODE OF HAMMURABI. **Britannica**, [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Code-of-Hammurabi>. Acesso em: 2 maio 2023.

DE VOS, Dienneke. Historic day for the ICC: first command responsibility and sexual violence conviction. **Dienneke De Vos**, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://me.eui.eu/dieneke-de-vos/blog/historic-day-for-the-icc-first-command-responsibility-and-sexual-violence-conviction/?amp=1>. Acesso em: 2 maio 2023.

DEUTERONÔMIO. *In: Bíblia Online*. Nova Verão Internacional. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/nvi/dt/22>. Acesso em: 2 maio 2023.

GENOCÍDIO da Alemanha na Namíbia. **DW**, [S. l.], 15 set. 2022. Internacional. Disponível em: <https://p.dw.com/p/2ViD7>. Acesso em: 23 out. 2022.

GROSSMAN, Nienke. Sex Representation on the Bench and the Legitimacy of International Criminal Courts. **International Criminal Law Review**, v. 11, p. 643–653, 2011. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/AdvisoryCom/Submissions/Annex2-UBSL.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

HARRELSON, Jeremiah. Genocide and the Rape of Armenia. **University of St. Thomas Journal of Law and Public Policy**, v. 4, n. 2, jan. 2010. Disponível em: <https://ir.stthomas.edu/ustjlp/vol4/iss2/9>. Acesso em: 23 out. 2022.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **The Geneva Conventions of 12 August 1949**. Genebra: ICRC, 1980. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/publications/icrc-002-0173.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR RWANDA. **Caso Prosecutor v. Jean-Paul Akayesu**. Sentencing Judgment. ICTR-96-4-T. Arusha, Tanzânia, 2 set. 1998. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/scasedocs/case/ICTR-96-4/Trial/judgment/akayesu-sentencing-judgment>. Acesso em: 23 abr. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR RWANDA. **Caso Prosecutor v. Jean-Paul Akayesu**. Sentencing Judgment. ICTR-96-4-T. Arusha, Tanzânia, 2 set. 1998. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/scasedocs/case/ICTR-96-4/Trial/judgment/akayesu-sentencing-judgment>. Acesso em: 23 abr. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR RWANDA. **Prosecutor v. Nyiramasuhuko, Pauline**. Judgment. Case No. ICTR-98-42-T. Arusha, 24 June 2011. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-98-42>. Acesso em: 23 abr. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Current Judges**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/judges/judges-who-s-who>. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Elements of crime**. Haia: ICC, 2013. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/Publications/Elements-of-Crimes.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Former Judges**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/judges/judicial-divisions/former-judges>. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **How the Court works**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/about/how-the-court-works>. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Policy Paper on Sexual and Gender-Based Crimes**. Haia: International Criminal Court, 2014. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/iccdocs/otp/OTP-Policy-Paper-on-Sexual-and-Gender-Based-Crimes--June-2014.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Haia: ICC, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Separate Opinion of Judge Sylvia Steiner. CC-01/05-01/08-3343-AnxI. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RelatedRecords/CR2016_02239.PDF. Acesso em: 10 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Judgement on the appeal. ICC-01/05-01/08. Haia, 8 jun. 2018. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_04476.PDF. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. ICC-01/05-01/08. Haia, 21 mar. 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_02238.PDF. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo**. Dissenting Opinion of Judge Sanji Mmasenono Monageng and Judge Piotr Hofmański. ICC-01/05-01/08. Haia, 8 jun. 2018. Disponível em:

https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RelatedRecords/CR2018_02987.PDF. Acesso em: 2 maio 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The States Parties to the Rome Statute.**

Disponível em:

<https://asp.icc-cpi.int/states-parties#:~:text=123%20countries%20are%20States%20Parties,Western%20European%20and%20other%20States>. Acesso em: 2 maio 2023.

LAMOUREUX, Ashley. "**The Women's Hell**": Distinctions Between Forms of Sexual Violence at the Ravensbrück Concentration Camp, the Liberalization of Sexuality in the Weimar Republic, and the Exploitation of Sexuality in the Third Reich". 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado) – *Arts in History*, Liberty University, Lynchburg, Virgínia, Estados Unidos, 2021. Disponível em:

https://digitalcommons.liberty.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1837&=&context=masters&=&sei-redir=1&referer=https%253A%252F%252Fscholar.google.com.br%252Fscholar%253Fhl%253Dpt-BR%2526as_sdt%253D0%25252C5%2526q%253Drape%252B Ravensbruck%2526btnG%253D#search=%22rape%20ravensbruck%22. Acesso em: 24 out. 2022.

LEVY, Arden B. International Prosecution of Rape in Warfare: Nondiscriminatory Recognition and Enforcement. **UCLA Women's Law Journal**, v. 4, n. 2, 1994. Disponível em: <https://escholarship.org/content/qt2bc082mx/qt2bc082mx.pdf?t=mlqo7n>. Acesso em: 2 maio 2023.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. **Cadernos Pagu**, Dossiê Brasa, v. 97, 1998. Disponível em: [https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/Pagu/1998\(11\)/Machado2.pdf](https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/Pagu/1998(11)/Machado2.pdf). Acesso em: 1º nov 2022.

MCKEOWN, Tessa. The Nuremberg Trial: Procedural Due Process at the International Military Tribunal. **Wellington L. Rev**, v. 109, 2014. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/vuwlr45&div=8&id=&page=>. Acesso em: 2 maio 2023.

MEDICA MONDIALE. "**The Story of Zehra**" - research on the long-term consequences of war rape in Bosnia - medicamondialeorg, 2017. 1 vídeo (14 min 29 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Dd9M9dmCfdc&t=588s>. Acesso em: 2 maio 2023.

MIRANDA, Maria Tereza Castro. **Estupro como Arma de Guerra**: Estudo de Caso sobre o Conflito da Bósnia e Herzegovina. 2021. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) — Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/3619>. Acesso em: 1º nov. 2022.

MULLINS, Christopher W. 'We are going to rape you and taste Tutsi Women'. **Oxford University Press**. [S. l.], 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/49/6/719/414361?login=false>. Acesso em: 25 out. 2022.

NAMIBIA: Herero women challenge German amnesia. **The Guardian**, [S. l.], 24 out. 2012. Disponível em:

<https://www.theguardian.com/world/2012/oct/23/namibia-herero-german-land>. Acesso em: 23 out. 2022.

NANJING Massacre. **Britannica**, [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Nanjing-Massacre>. Acesso em: 24 out. 2022.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. A Violência Sexual contra Mulheres e Meninas em Conflitos Armados e Genocídios: o Caso das Meninas Yazidis. *In: Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade*. Erechim: Editora Deviant. 2017. Disponível em: <https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/2017/06/mulhersociedadeevulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

POCAR, Fausto. Statute of the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. **United Nations Audiovisual Library of International Law**, 2008. Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/icty/icty_e.pdf. Acesso em: 2 maio 2023.

PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas**. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1792. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5ind.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 2 maio 2023.

SANDS, Philippe. **East West Street**. New York: Vintage Books, 2017.

SEDVİK, Senad. Rape Camp Vilina Vlas Hotel: Why is the International Community Still Unmoved? **International Crimes and History**, Chicago, v. 2, nov. 2021. Disponível em: <https://dergipark.org.tr/en/pub/ustich/issue/66006/1016708>. Acesso em: 1º nov. 2022.

SEGATO, Rita Laura. Territórios, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Estudos Feministas**, Florianópolis, maio/ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cVyTVdFx8FVgcppK7QNQr4B/?lang=pt>. Acesso em: 1º nov. 2022.

THE Armenian Genocide: In Depth. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-armenian-genocide-1915-16-in-depth>. Acesso em: 23 out. 2022.

THE AVALON PROJECT. **The Code of Hammurabi**. Translated by: L. W. King. New Haven: Lillian Goldman Law Library, 2008. Disponível em: <https://avalon.law.yale.edu/ancient/hamframe.asp>. Acesso em: 2 maio 2023.

THE Rwanda Genocide. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, 2021. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-rwanda-genocide>. Acesso em: 25 out. 2022.

UNITED NATIONS. **Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide**. Nova York: UN, 12 jan. 1951. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.1_Convention%20

on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf. Acesso em: 2 maio 2023.

UNITED NATIONS. **Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power**. New York: UN, 29 nov. 1985. Disponível em:

[https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-basic-principles-justice-victims-crime-and-abuse#:~:text="Victims"%20means%20persons%20who%2C,with%20Member%20States%2C%20including%20those](https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-basic-principles-justice-victims-crime-and-abuse#:~:text=). Acesso em: 2 maio 2023.

UNITED NATIONS. **Statute of the International Criminal Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Genocide and Other Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of Rwanda and Rwandan Citizens Responsible for Genocide and Other Such Violations Committed in the Territory of Neighbouring States, between 1 January 1994 and 31 December 1994**. New York: UN, 8 nov. 1994. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/statute-international-criminal-tribunal-prosecution-persons>. Acesso em: 2 maio 2023.

UNITED NATIONS. **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia**. [S. l.]: UN, 2009. Disponível em:

https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf. Acesso em: 2 maio 2023.

VITO, Daniela de; GILL, Aisha; SHORT, Damien. A tipificação do estupro como genocídio. Tradução de Pedro Maia Soares. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, ano 6, n. 10, jun. 2009. Disponível em:

<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur10-port-daniela-de-vito-aisha-gill-e-damien-short.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023.

WHAT is genocide? **The Holocaust Explained**, [S. l.], [s. d.]. Disponível em:

<https://www.theholocaustexplained.org/what-was-the-holocaust/what-was-genocide/the-herero-and-namaqua-genocide/>. Acesso em: 23 out. 2022.

WOMEN during the Holocaust. **United States Holocaust Memorial Museum**, Washington, DC, [s. d.]. Disponível em:

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/women-during-the-holocaust>. Acesso em: 25 out. 2022.

WOMEN'S CAUCUS FOR GENDER JUSTICE. **Final results**: 18 judges elected after 33 rounds of voting. Disponível em: <https://www.iccwomen.org/wigjdraft1/Archives/oldWCGJ/>. Acesso em: 2 maio 2023.

YOSHIDA, Takashi. The Making of the “Rape of Nanking”: History and Memory in Japan, China, and the United States. **Oxford University Press**. [S. l.]. 2006. Disponível em:

https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=pXBMCAAQAQBAJ&oi=fnd&pg=PP10&dq=rape+nanking&ots=BdbYu2ynb7&sig=LhvFONFIQsuiHddOLDyDw_5z9M8#v=onepage&q=rape%20nanking&f=false. Acesso em: 24 out. 2022.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Maria Eduarda Pereira Prado da Costa

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o TCC com o título: VIOLÊNCIA SEXUAL E CONFLITOS ARMADOS: OS DESAFIOS PARA A EFETIVA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

sob a orientação do(a) Professor(a) Flávio de Leão Bastos Pereira

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 11 de maio de 2023 .

DocuSigned by:

Maria Eduarda Pereira Prado da Costa

5CF6A3B3CB044C4

Assinatura do discente